



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EXERCÍCIO 2024



Esta contratação adotará os critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

PROCESSO Nº 11/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 05/2024

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Inscrições de servidores no "Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor contratado: R\$ 2.780,00 (dois mil e setecentos e oitenta reais).

Dotação orçamentária:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



REQUERIMENTO DE COMPRAS

Manhuaçu/MG, 06 de junho de 2024.

À Equipe de Formalização e Planejamento
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Nos termos do art. 3º, XVII c/c art. 10 do Decreto Legislativo nº 10/2023, que “regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências” apresentamos o presente requerimento de compras, solicitando a contratação dos serviços abaixo descritos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

I. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

Inscrições de servidores no curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato.

II. JUSTIFICATIVA

No atual panorama, se faz necessário os órgãos públicos agir com eficiência na contratação de serviços e recursos e, sobretudo, com segurança jurídica diante das inovações e exigências inauguradas pela Lei nº 14.133/2021. Um curso de completo de contratos administrativos voltado para a formação e atualização daqueles que ocupam o cargo de fiscal e gestor de contratos pode fornecer à Equipe de Licitações habilidades necessárias para que esteja plenamente capacitada para aplicar corretamente as novas disposições legais, assegurando a eficiência, legalidade e transparência nas contratações públicas.

Portanto, a inscrição no curso supracitado trata-se medida necessária para garantir a conformidade legal das atividades administrativas realizadas por este órgão público, em especial, no âmbito dos processos licitatórios.

O referido curso possui carga horária de 12 horas e será realizado na cidade de Belo Horizonte, a ser ministrado por professores com notória especialização, possuindo público alvo, e metodologia alinhada aos objetivos de capacitação que se objetiva.

Em face das justificativas apontadas, justifica-se e solicita-se instauração dos procedimentos legais para contratação dos serviços mencionados.

Atenciosamente

Requisitantes	Setor/função	Assinatura
João Paulo de Souza Andrade	Gerente Administrativo e Fiscal de Contratos	
Fernando Albuquerque Miranda	Assessor de Comunicação e Gestor de Contratos	

Câmara Municipal de Manhuaçu - MG



Razão Social: Plenum Gestão LTDA

CNPJ: 41.209.777/0001-48

Endereço: Rua Espírito Santo – 1.204 – 2º andar – Sala 1 – Centro – Belo Horizonte/MG

E-mail: curso@plenumbrazil.com

Telefone: (31) 2531-1776

Curso: Contratação de Obras e Serviços de Engenharia na Nova Lei de Licitações e Contratos - 13 e 14 Junho 2024 – 6 inscrições

Curso: Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato - 18 e 19 Junho 2024 – 2 inscrições

Valor: R\$ 1.490,00 - cada inscrição

Valor com desconto de grupos: R\$ 1.390,00 - cada inscrição

Valor total para 8 inscrições: R\$ 11.120,00

Belo Horizonte, 06 de Junho de 2024.

PLENUM GESTAO
LTDA:412097770
00148

Assinado de forma digital
por PLENUM GESTAO
LTDA:41209777000148
Dados: 2024.06.06
14:42:58 -03'00'

Plenum Gestão LTDA
CNPJ: 41.209.777/0001-48

Plenum Gestão LTDA
CNPJ: 41.209.777/0001-48
Rua Espírito Santo, nº1204, Centro, Belo Horizonte /MG

Curso Completo

Contratos Administrativos:

Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato

● 18/06 e 19/06



SEDE INSTITUTO PLENUM BRASIL

Rua Espírito Santo, nº 1204 - 2º andar - Centro -BH/MG

Programação

Dia 18/06 - Terça-feira, de 08:00 às 08:30hrs
Credenciamento e entrega dos materiais.

Dia 18/06 - Terça-feira, de 08:30 às 12:00hrs
Módulo I

Introdução contratos administrativos e sua importância;
Princípios do Direito Administrativo x NLLC 14.133/21
Equipe de planejamento da contratação (composição, indicação, ciência e designação) e a importância da participação do fiscal;
Fase de planejamento da contratação (Documento de Formalização da Demanda, Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência e Edital) como suporte à gestão e fiscalização do contrato;
Gestor do Contrato – Definição
Fiscal de Contrato - Definição
Responsabilidade Administrativa e Órgãos de Controle
Os atores da fiscalização dos contratos
Responsabilidades dos gestores e fiscais dos contratos

Dia 18/06 - Terça-feira, de 13:30 às 18:00hrs
Módulo II

Normatização e fluxos contratuais
O impacto das modalidades de licitações e dos critérios de julgamento para a gestão do contrato;
Providências iniciais;
Mapeamento de riscos prévio
Características dos contratos
Alterações Contratuais
Reequilíbrio financeiro x reajuste x apostilamento
Garantias Contratuais: previsão, tipos de garantias e percentuais, substituição e atualização/complementação;
Subcontratação: características – cláusulas exorbitantes;
Cláusulas necessárias e aplicação na gestão e fiscalização do contrato;
A fiscalização e gerenciamento do contrato na NLLC;
Perfil dos profissionais que atuarão como fiscal e do gestor;
Critérios para indicação /designação – art. 7º da Lei 14.133/21
Recusa da indicação e da designação e a segregação de funções e rol de atribuições;
Tipos de fiscalização: Fiscalização Administrativa - Fiscalização inicial - Fiscalização diária, mensal, periódica e por amostragem - Fiscalização Técnica - Fiscalização Setorial - Fiscalização pelo Público Usuário;.

Pagamentos: fases da despesa – participação do gestor e do fiscal no pagamento do serviço; Retenção e glosa;
Duração dos contratos administrativos: Prazo de vigência x prazo de execução, prorrogação do prazo de vigência e execução (hipóteses legais, requisitos, vedações);
Prorrogação de prazos de serviços de escopo comparativo entre a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/2021;

Serviços de natureza continuada, de escopo, com mão de obra exclusiva – as definições trazidas na Lei nº 14.133/2021.

Alterações contratuais: hipóteses legais de alteração unilateral e por acordo entre as partes; alteração qualitativa: hipótese, requisitos e limites; alteração quantitativa: hipótese, requisitos e limites; procedimento de alteração contratual – requisitos positivados na Lei nº 14.133/2021;

O papel do Controle Interno;

Dados públicos como orientação para gestão pública
Liquidação e pagamento das despesas contratuais;
Cronograma de execução;

A gestão de riscos como ferramenta de planejamento da contratação e da gestão do contrato administrativo.

Dia 19/06 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs
Módulo III

Mapeamento de riscos – pós execução contratual

Controle contratual – registro de ocorrências

Entrega final e recebimento.

Suspensão e anulação;

Hipóteses de rescisão: por culpa do contratado, por culpa da Administração e por interesse público, caso fortuito e força

Tipos de rescisão: Lei nº 8.666/93 x Lei nº 14.133/2021;

Responsabilidade das partes contratantes;

Aplicação de penalidades: Tipos de sanções - Dosimetria

- Abrangência das sanções -Devido processo administrativo de aplicação de penalidade conforme a legislação e princípios constitucionais;

Mecanismos de resolução de conflitos;

Transparência e prestações de contas;

Ocorrências;

Procedimentos de encerramento do contrato.

Encerramento - 12:00

Palestrante



Carlos Tiago Jorge de Azevedo

Consultor com mais de 16 anos de experiência com gestão pública municipal. Mais de 2.000 horas de palestras sobre contratações públicas, controladoria e planejamento municipal. Professor convidado da Assembleia Legislativa do Mato Grosso. Já foi secretário de planejamento e desenvolvimento econômico. Já foi chefe de gabinete na câmara municipal de Belo Horizonte. Bacharel em Ciências Sociais pela UFV (Universidade Federal de Viçosa), com ênfase em Ciência Política. Estudou Relações Internacionais e Ciência Política na Universidade Beira Interior - UBI - Covilhã - Portugal. Professor/Autor de Microfundamento: Gestão de Captação de Recursos e Investimentos - PUC-MG.



Material Didático
Apostila e pasta
personalizada



**Coffee
Break**



Certificado de Conclusão
A partir do cumprimento
de 75% da programação



Carga Horária
12 horas de aula

SOLICITE O VALOR DE INVESTIMENTO
Pagamento via Pix, Depósito, Boleto ou Cheque

Veja quem já esteve aqui:



"No setor público uma boa gestão causa um impacto para sociedade. É preciso ser produtivo e estar atualizado."

Romeu Zema
Governador de Minas Gerais



"Eu defendo, como professor que sou, a permanente capacitação nas mais diversas áreas. No momento em que o Instituto Plenum faz um evento como esse nós temos que aplaudir."

Antônio Anastásia
Ministro do Tribunal de Contas da União



"Apesar de já ter mais de 20 anos de experiência atuando na área, eu sei que aprender ainda é sempre necessário. Estudando no Instituto Plenum, eu pude aprender muito, e saí daqui um profissional muito melhor do que no momento em que eu entrei. Tenho só a agradecer a Plenum pela sua excelência no trabalho prestado e pelo que nos ensinou."

José Emi de Moura
Procurador - Município Vespasiano/MG



"Os assuntos abordados durante o curso foram de extrema importância. Através das informações que foram prestadas, nós teremos condições de melhorar a arrecadação dos nossos municípios, e o município terá condições de ofertar à população melhores serviços."

Oséas da Silva Campos
Prefeito - Pompéu/MG

Entre em contato



(31) 2531-1776



[InstitutoPlenumBrasil](https://www.facebook.com/InstitutoPlenumBrasil)



cursos@plenumbrasil.com



[Plenum Brasil](https://www.youtube.com/PlenumBrasil)



[plenumbrasil](https://www.instagram.com/plenumbrasil)



[plenumbrasil.com.br](https://www.plenumbrasil.com.br)



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

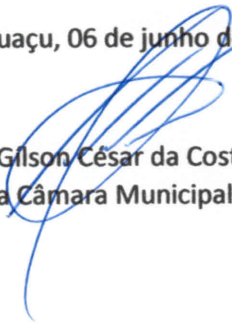
ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

(Art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 31, de 22 de março de 2022)



Diante do Requerimento de Compras, determino a abertura do processo licitatório, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e das regulamentações aplicáveis, com os documentos que os instruem, com a consequente autuação do feito.

Manhauçu, 06 de junho de 2024.


Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhauçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO



Eu, Vanessa Albergaria dos Santos Conrado, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Manhuaçu, nomeada pela Portaria nº 684/2023, certifico que ao dia 06º do mês de junho do ano de 2024, autuei o Processo administrativo nº 11/2024 – (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, faço esta certidão de autuação. Encaminho o presente processo à Equipe de Formalização e Planejamento para elaboração dos instrumentos da fase preparatória, conforme Art. 3º, X, do Decreto Legislativo nº 10 de 20 de julho de 2023¹.

Manhuaçu, 06 de junho de 2024

Vanessa A. S. Conrado

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Agente de Contratação

¹“Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Previsão Legal: Nos termos do art. 3º, incisos X e XI c/c art. 10 do Decreto Legislativo nº 10/2023, apresentamos o presente documento de formalização de demanda, a fim de indicar e detalhar a necessidade da contratação aduzida no Requerimento de Compras.

Órgão: Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): servidores dos setores envolvidos nas contratações públicas.

1. Objeto/Identificação da demanda: Inscrições de servidores no “Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato”, conforme condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

2. Justificativa da necessidade da contratação:
No atual panorama, se faz necessário os órgãos públicos agir com eficiência na contratação de serviços e recursos e, sobretudo, com segurança jurídica diante das inovações e exigências inauguradas pela Lei nº 14.133/2021. Um curso de completo de contratos administrativos voltado para a formação e atualização daqueles que ocupam o cargo de fiscal e gestor de contratos pode fornecer à Equipe de Licitações habilidades necessárias para que esteja plenamente capacitada para aplicar corretamente as novas disposições legais, assegurando a eficiência, legalidade e transparência nas contratações públicas.
Portanto, a inscrição no curso supracitado trata-se medida necessária para garantir a conformidade legal das atividades administrativas realizadas por este órgão público, em especial, no âmbito dos processos licitatórios.
O referido curso possui carga horária de 12 horas e será realizado na cidade de Belo Horizonte, a ser ministrado por professores com notória especialização, possuindo público alvo, e metodologia alinhada aos objetivos de capacitação que se objetiva.
Em face das justificativas apontadas, justifica-se e solicita-se instauração dos procedimentos legais para contratação dos serviços mencionados.

3. Observações gerais

3.1. Prazo de Entrega/Execução, Local e horário da Entrega/Execução: Os serviços deverão ser disponibilizados entre os dias 18 e 19 de junho de 2024, na Sede do Instituto Plenum Brasil, sediada na rua Espírito Santo, n. 1204, 2º andar, Centro, Belo Horizonte/MG.

3.3. Unidade e servidores responsáveis:

Equipe de Formalização e Planejamento: Marcelo Gonçalves Dutra e Carcelândia Dias Duarte.

Agente de Contratação: Vanessa Albergaria dos Santos Conrado.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Equipe de Apoio: Diego Reis Altino, Josiane Miranda Breder Assis.

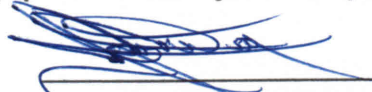
Fiscal do Contrato: João Paulo de Souza Andrade

Gestor do Contrato: Fernando Albuquerque Miranda

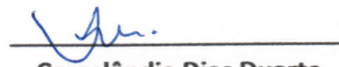
Prazo para pagamento: efetuados até 7 (sete dias), do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil e recebimento definitivo.

Manhuaçu/MG, 07 de junho de 2024.

Equipe de Formalização e Planejamento



Marcelo Gonçalves Dutra



Carcelândia Dias Duarte



PORTARIA Nº 617, de 07 de julho de 2023

"Designa Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Formalização e Planejamento, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei Federal Nº 14.133, de 2021 e seus regulamentos e dá outras providências".



O Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, biênio 2023/2024, Vereador Gilson César da Costa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nova lei de licitações e contratações públicas, Lei Municipal Nº 1.682/1991(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu/MG), Lei Municipal Nº 3.472/2015(Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal do Poder Legislativo DO Município de Manhuaçu/MG e Art. 39 inc. "XXVII" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução Nº 28/2008 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, em especial em seu art. 7º e daí a necessidade de designação de agentes públicos para o exercício de suas respectivas funções como Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação/Equipe de Formalização e Planejamento, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos do Poder Legislativo Municipal de Manhuaçu/MG, de modo a dar efetividade às normas contidas na referida lei federal, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75, de referida norma legal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Nº 14.133/2021, em especial em seu art. 7º, são nomeados os seguintes servidores para atuar nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG:

I – Para **Agente de Contratação/Pregoeira: Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves**, servidora efetiva, titular do cargo de Diretora de Secretaria-Símbolo CEL 07-Classe II, ficando designada sua suplente **Vanessa Albergaria dos Santos**, servidora efetiva, titular do cargo de Auxiliar de Secretaria-Símbolo CEL 02-Classe I.

II – Para **Equipe de Formação e Planejamento: Vanessa Albergaria dos Santos**, servidora efetiva, titular do cargo de Auxiliar de Secretaria-Símbolo CEL 02-Classe I e **Marcelo Gonçalves Dutra**, servidor efetivo, titular do cargo de Auxiliar Administrativo-Símbolo CEL 02-Classe I.

III – Para **Equipe de Apoio: Adriano Moreira de Carvalho**, servidor comissionado, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência-Símbolo CCL 08 e **Josiane Miranda Breder Assis**, servidora comissionada, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar dos Vereadores-Símbolo CCL-A.

IV – Para **Gestor de Contratos: Moisés de Alcântara Xavier**, servidor efetivo, titular do cargo de Vigia-Símbolo CEL 3 – Classe II.

V- Para **Fiscal de Contratos: Gervásio Augusto de Cerqueira Junior**, servidor efetivo, titular do cargo de Recepcionista-Símbolo CEL 02-Classe II.

Art. 2º Ao **Agente de Contratação**, que nas modalidades licitatórias do tipo **Pregão** atuará como **Pregoeiro**, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a ser criada, dependendo da demanda, incumbe a condução da **fase externa** do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe as demais obrigações contidas na Lei 14.133/2021 e as definidas em regulamento.

Manhuaçu, 13 de Julho de 2023- Diário Oficial Eletrônico • ANO 9 | Nº 2483 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

Art. 3º. À **Equipe de Formalização e Planejamento** incumbe, mediante Requerimento de Compras, a execução das etapas de planejamento da contratação com a formalização dos procedimentos típicos da **fase interna**, cabendo-lhes as demais obrigações contidas na Lei 14.133/2021 e as definidas em regulamento.

Art. 4º Caberá à **Equipe de Apoio** auxiliar o Agente de Contratação nas situações por este solicitadas, quando cabíveis as ocorrências previstas na Lei Nº 14.133/2021, bem como executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função, mediante determinação superior e as definidas em regulamento.

Art 5º. Compete ao **Gestor do Contrato**, observado o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, bem como executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função, mediante determinação superior e as definidas em regulamento.

Art. 6º. Compete ao **Fiscal do Contrato**, observado o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, bem como executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função, mediante determinação superior e as definidas em regulamento.

Art. 7º. Quando o processo se der sob a modalidade de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio.

Art. 8º. Na falta de qualquer servidor nomeado, verificada a necessidade, nomear-se-á substituto, por Portaria.

Art. 9º. Os servidores designados no art. 1º., enquanto no efetivo exercício destas funções gratificadas receberão a gratificação prevista no Anexo III "B" da Lei Municipal Nº 3.472, de 22 de abril de 2015.

§ 1º. Nos termos previstos no Parágrafo único do art. 32 da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, a gratificação de função ao servidor de que trata o **caput** deste artigo ficará suspensa no período de afastamento do mesmo do exercício de suas funções em razão de licença por motivos de saúde, licenças sem remuneração para tratar de assuntos particulares, férias regulamentares, férias-prêmio, cessão, requisição ou qualquer modalidade de afastamento/licença, uma vez considerado o seu caráter temporário e o recebimento é vinculado ao efetivo exercício da função gratificada, não se incorporando a seu vencimento base.

Art. 10. Conforme previsto no art. 3º. da Lei Complementar Federal Nº 198, de 28 de junho de 2023, que deu nova redação ao inciso "II" do art. 193 da Lei Nº 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as Leis Nºs 8.666/1993 e/ou 10.520/2002, conforme o caso, até 29 de dezembro de 2023, ou utilizar desde já o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, todavia, em assim procedendo, deverá indicar expressamente no Edital e em outros instrumentos do processo e no contrato administrativo entabulado, a sua opção, vedada a aplicação combinada de referidas leis.

Art. 11. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º. de julho de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manhuaçu(MG) 10 de julho de 2023.

Gilson César da Costa
Presidente



PORTARIA Nº 657, de 15 de fevereiro de 2024.

"Nomeia servidor efetivo como Membro da Comissão de Contratação do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu/MG para os certames licitatórios previstos na Lei Nº 14.133/2021 e dá outras providências"

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente Art. 36, III da Lei Orgânica do Município, Arts. 4º, 12, 13, "I" e 33, "VI" da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências*" e Art. 39, "II", "XI", "XXIII", "XXV, da Resolução 28/2008, que *dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG*, bem como as disposições do Decreto Legislativo No. 10, de 20 de julho de 2023, que "*Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*".

CONSIDERANDO a necessidade de manter provida de servidor perante a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Manhuaçu, para atender aos ditames da Lei Federal No. 14.133/2021 (Art. 7º, 8º, 17, 28 II, 29).

CONSIDERANDO a exoneração de um de seus membros;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a partir de 15 de fevereiro de 2024, para exercício da Função Gratificada de Membro Efetivo da Equipe de Contratação, para atuar nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, com as atribuições de que trata a Portaria No. 640, de 02 de outubro de 2023, bem como as previstas no Decreto Legislativo No. 10, de 20 de julho de 2023, o servidor efetivo **Diego Reis Altino**, titular do cargo efetivo de Operador de Áudio e Vídeo-CEL 04, recebendo a vantagem prevista em Lei (No. 3.472, de 22 de abril de 2015).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2024.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2024.

Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu-Biênio 2023/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



PORTARIA Nº 679, de 03 de maio de 2024

Nomeia provisoriamente servidora que menciona para a função de Membro na Equipe de Formalização e Planejamento do setor de Licitações da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG e contém outras providências

O Município de Manhuaçu/MG, por meio de sua **CÂMARA MUNICIPAL**, na pessoa de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, nos termos regimentais e notadamente com fulcro no Art. 10 da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências e suas alterações posteriores, bem como no nas disposições do Decreto Legislativo Nº 10, de 20 de julho de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a servidora efetiva Sra. Vanessa Albergaria dos Santos, titular do cargo de Auxiliar de Secretaria-CEL02 e exercente da função gratificada de membro da Equipe de Formalização e Planejamento do setor de Licitações da Câmara Municipal de Manhuaçu, foi remanejada para o cargo de Diretor de Secretaria-CEL07 e para o exercício da função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeira, em razão da licença maternidade concedida à titular do cargo de Diretor de Secretaria e Agente de Contratação/Pregoeira, Sra. Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves, pelo prazo de 01 de maio de 2024 até 22 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o que dispõe no Decreto Legislativo Nº 10/203, define em seu Art. 3º, Inciso X: EQUIPE DE FORMALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO: equipe designada pela autoridade máxima, responsável pelo Documento de Formalização de Demanda-D.F.D., elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos da fase preparatória, composta por até 3(três) servidores, preferencialmente efetivos;

CONSIDERANDO assim, a vacância na função gratificada até então exercida pela servidora Vanessa Albergaria dos Santos, de membro da Equipe de Formalização e Planejamento do setor de licitações, com referida remoção;

CONSIDERANDO que não há outro(a) servidor(a) efetivo(a) com disponibilidade e conhecimento para o exercício da função de membro da Equipe de Formalização e Planejamento do setor de licitações da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aliado à necessidade de manter provida referida função, indispensável para atuação nos procedimentos licitatórios do órgão;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 3.472/2015, prevê em seu Anexo III "B", a gratificação pelo exercício de referida função;



RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada de forma precária e temporária a servidora **Carcelândia Dias Duarte Souza**, Auxiliar de Secretaria-CEL02-Matr. 0397, para o exercício da função gratificada de **membro da Equipe de Formalização e Planejamento** do setor de licitações da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, a partir de **02 de maio de 2024 até 22 de outubro de 2024** dado às licença e remoção acima certificadas, recebendo a vantagem prevista no Anexo III "B" da Lei Nº 3.472/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **02 de maio de 2024 até 22 de outubro de 2024**, ocasião em que, em se dando o retorno da servidora licenciada, reassumindo o seu cargo e função, o mesmo se dando com a servidora removida, operar-se-á desde logo a exoneração da servidora ora nomeada, sem a necessidade de expedição de portaria neste sentido.

Art. 4º. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Manhuaçu/MG, 03 de maio de 2024.

Vereador Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu – Biênio 2023/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



PORTARIA Nº 684, de 03 de maio de 2024

Efetua a remoção de servidora que mencionada e dá outras providências.

O Município de Manhuaçu/MG, por meio de sua **CÂMARA MUNICIPAL**, na pessoa de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, nos termos regimentais e notadamente com fulcro no Art. 10 da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o nascimento ocorrido em data de 26 de abril de 2024, de filho da servidora efetiva **Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves**, titular do cargo de **Diretor de Secretaria-CEL07-Classe II** e com isso o seu direito a licença saúde/maternidade pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, que resulta no período de 26 de abril de 2024 a 22 de outubro de 2024, nos termos do disposto no inciso XVIII do art. 7º, combinado com parágrafo 3º do art. 39 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e art. 33, inciso "VI", da Lei Municipal Nº 3.472/2015, Lei de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Manhuaçu;

CONSIDERANDO o fato de que referida servidora exerce ainda, nomeada por ato específico, a função gratificada de **Agente de Contratação/Pregoeira** nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

CONSIDERANDO destarte, a ocorrência da **vacância** em referido cargo, ainda que provisória, devido à referida licença saúde/maternidade;

CONSIDERANDO que não há outro servidor para ocupar a vaga, haja vista que referido cargo possui apenas 01(uma) vaga;

CONSIDERANDO a necessidade de manter provido o cargo de Diretor de Secretaria, bem como a função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeira, com a finalidade de coordenar os trabalhos, tanto da Secretaria, quanto no que se refere à função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeiro, junto ao setor de licitações, ambos, cargo e função, que se revelam de fundamental importância à regularidade dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

CONSIDERANDO que o instituto da **REMOÇÃO**, previsto no Art. 10 da Lei 3.472/2015, significa em deslocamento de servidor, a pedido ou "**ex-officio**", de uma para outra unidade administrativa da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, onde exista, como na espécie, necessidade de pessoal, mediante ato do Presidente da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica efetuada a **remoção "ex officio"** da servidora efetiva **Vanessa Albergaria dos Santos**, para o exercício temporário do cargo de **Diretor de Secretaria-CEL 07-Classe I**, pelo prazo de **175(cento e setenta e cinco) dias**, no período de **01 de maio a 22 de outubro de 2024**, em razão de Licença saúde/maternidade da servidora efetiva titular de referido cargo, Sra. Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves.

Art. 2º. Fica efetuada a **nomeação** da servidora efetiva **Vanessa Albergaria dos Santos**, para o exercício temporário da função gratificada de **Agente de Contratação/Pregoeira**, exercida até então pela servidora parturiente, durante o período de **01 de maio a 22 de outubro de 2024**, recebendo a gratificação a que faz jus, nos termos do Anexo III "B", da Lei 3.472/2015 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. A servidora removida e nomeada a que se referem os arts. 1º. e 2º. desta Portaria, receberá o vencimento básico do cargo de **Diretor de Secretaria-CEL 07-Classe I**, acrescidas das vantagens de cunho pessoal a que faz jus, bem como a vantagem pecuniária pelo exercício da função gratificada de **Agente de Contratação/Pregoeira**, constantes da Lei Nº. 3.472/2015 e suas alterações posteriores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de maio de 2024 até 22 de outubro de 2024**, ocasião em que, em se dando o retorno da servidora licenciada, reassumindo o seu cargo e função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeira, operar-se-á desde logo a sua **revogação**, com retorno à servidora removida a seu cargo efetivo de **Auxiliar de Secretaria-CEL 02** e recebimento de seu vencimento básico relativo a este cargo, acrescidas das vantagens a que faz jus referida servidora, como também, ao exercício de sua função gratificada perante à **Equipe de Formalização e Planejamento do Setor de Licitações**, conforme assentado nos termos da Lei 3.472/2015 e suas alterações posteriores, sem necessidade de elaboração de nova Portaria para tal fim.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Manhuaçu/MG, 03 de maio de 2024.

Vereador Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu – Biênio 2023/2024

EXTRATO DE CONTRATO 09/2024. Processo nº 08/2024 – Inexigibilidade 02/2024. **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, - CNPJ: 13.891.611/0001-19. **Objeto:** Inscrições de servidores no curso Contratação Direta na prática: Dispensa e Inexigibilidade na Lei 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Valor do Contrato:** R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais). **Vigência do contrato:** 21/05/2024 – 21/07/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00101001.0103100012.001. 33903900000 – **Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.** Gilson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3
0543550630

Assinado de forma digital
por MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=38038006000120,
ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630



PORTARIA Nº 687 de 31 de maio de 2024.

"Nomeia servidor para exercício de função gratificada que menciona"

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais e **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, (Arts. 4º, 12, 13, "I" e 33, "VI"), a Resolução 28/2008(Art. 39, "XXVIII")- Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, as disposições da Lei 14.133/2021 e Decreto-Legislativo Nº 10 de 20 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a partir de 01 de junho de 2024, para o exercício da função gratificada de **Fiscal de Contratos**, o servidor comissionado Sr. **João Paulo de Souza Andrade**, provido no cargo de **Gerente Administrativo**.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a 01 de junho de 2024.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2024.

Vereador Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



PORTARIA Nº 688 de 31 de maio de 2024.

"Nomeia servidor para exercício de função gratificada que menciona"

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais e **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, (Arts. 4º, 12, 13, "I" e 33, "VI"), a Resolução 28/2008(Art. 39, "XXVIII")- Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, as disposições da Lei 14.133/2021 e Decreto-Legislativo Nº 10 de 20 de julho de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a partir de 01 de junho de 2024, para o exercício da função gratificada de **Gestor de Contratos**, o servidor efetivo Dr. **Fernando Albuquerque Miranda**, titular do cargo de **Assessor de Comunicação**.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a 01 de junho de 2024.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2024.

Vereador Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/612.239-8	MGP2300990329	24/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
121.021.906-92	LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO

CONFERIDO VIA INTERNET
07/06/21
[Assinatura]

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10982012 em 08/11/2023 da Empresa PLENUM GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 236122398 - 30/10/2023. Autenticação: 105DC081D5E3EE349219AFBCF3485D7955983D56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.239-8 e o código de segurança kYmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

[Assinatura]

pág. 2/9

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"PLENUM GESTÃO LTDA"
CNPJ: 41.209.777/0001-48
NIRE: 31212157146



LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogada, nascida em 10/11/1992, portadora da carteira de identidade MG-16.338.366, expedida pela secretaria de segurança pública de Minas Gerais, e inscrita no CPF 121.021.906-92, residente na Avenida Altamiro Avelino Soares, nº 426, Apto 701, bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.330-000.

Única sócia da sociedade empresária limitada, denominada **ID GESTAO LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31212157146, em 15/03/2021 - estabelecida na Rua Desembargador Jose Satyro, nº 241, bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.840-490, inscrita no CNPJ sob o nº 41.209.777/0001-48, resolve alterar seu contrato social conforme a seguir:

Cláusula Primeira – Do Nome Empresarial

A sociedade resolve alterar o nome empresarial para "**PLENUM GESTÃO LTDA**".

Cláusula Segunda – Da Transferência de Sede

A sociedade é transferida para a Rua Espírito Santo, nº 1.204, Andar 2, Sala 01, bairro Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-033.

Cláusula Terceira - Do Objeto Social

A sociedade resolve neste ato alterar seu objeto social para serviços técnicos profissionais e educacionais voltados aos setores público e privado com a realização de capacitações, cursos livres, seminários e congressos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Cláusula Quarta – Da Re-ratificação

A sociedade re-ratifica a cláusula do contrato social da empresa por erro no nome da sócia, onde consta o nome LUMA MARQUES PARENTE, rerratifica para o nome correto "**LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO**", ficando a cláusula desta forma:

LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogada, nascida em 10/11/1992, portadora da carteira de identidade MG-16.338.366, expedida pela secretaria de segurança pública de Minas Gerais, e inscrita no CPF 121.021.906-92, residente na Avenida Altamiro Avelino Soares, nº 426, Apto 701, bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.330-000.

Clausula Quinta - Da Consolidação do Contrato Social

Após as mudanças acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social da empresa, de acordo com as cláusulas a seguir.

CONFERIDO VIA INTERNET
07/10/2023
[Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10982012 em 08/11/2023 da Empresa PLENUM GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 236122398 - 30/10/2023. Autenticação: 105DC081D5E3EE349219AFBCF3485D7955983D56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.239-8 e o código de segurança kYmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

[Assinatura]

pág. 3/9

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"PLENUM GESTÃO LTDA"
CNPJ: 41.209.777/0001-48
NIRE: 31212157146



LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogada, nascida em 10/11/1992, portadora da carteira de identidade MG-16.338.366, expedida pela secretaria de segurança pública de Minas Gerais, e inscrita no CPF 121.021.906-92, residente na Avenida Altamiro Avelino Soares, nº 426, Apto 701, bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.330-000.

Única sócia da sociedade empresária limitada, denominada **"PLENUM GESTÃO LTDA"**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31212157146, em 15/03/2021 - estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 1.204, Andar 2, Sala 01, bairro Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-033, inscrita no CNPJ sob o nº 41.209.777/0001-48.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a razão social: **"PLENUM GESTÃO LTDA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem como objeto social os serviços técnicos profissionais e educacionais voltados aos setores público e privado com a realização de capacitações, cursos livres, seminários e congressos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE E FORO

A empresa tem sede e foro a Rua Espírito Santo, nº 1.204, Andar 2, Sala 01, bairro Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-033.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O início de atividades da empresa deu-se em 15/03/2021. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil quotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Quadro Societário:	Percentual	Cotas (unit)	Capital (R\$)
LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO	100%	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
Totais	100%	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00

CONFERIDO VIA INTERNET

07/10/2023

SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10982012 em 08/11/2023 da Empresa PLENUM GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 236122398 - 30/10/2023. Autenticação: 105DC081D5E3EE349219AFBCF3485D7955983D56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.239-8 e o código de segurança kYmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

pág. 4/9



CLÁUSULA SEXTA - DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos(a) respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá somente a **LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO**, cabendo a mesma o uso da denominação social da empresa, e ainda a representação da sociedade, judicial ou extrajudicial, bem como perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas, federais, estaduais e municipais, enfim, em todas as relações junto a terceiros, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio(a).

CLÁUSULA NONA - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Durante o exercício social poderá haver antecipações dos lucros apurados através de balancetes intermediários, e no término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio decidirá pela melhor destinação dos lucros apurados em Balanço com base na proporção da participação das quotas e ainda por critérios próprios de produtividade, podendo distribuí-los entre si, optarem pelo aumento de capital e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros (art. 1.065 - CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios(a) deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CONFERIDO VIA INTERNET
07/10/2023
8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10982012 em 08/11/2023 da Empresa PLENUM GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 236122398 - 30/10/2023. Autenticação: 105DC081D5E3EE349219AFBCF3485D7955983D56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.239-8 e o código de segurança kYmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM

pág. 5/9

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"PLENUM GESTÃO LTDA"
CNPJ: 41.209.777/0001-48
NIRE: 31212157146



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA

A sócia poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO – INTERDIÇÃO – INVALIDEZ

Falecendo ou interditado qualquer sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio(a) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas, acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento para o mesmo fim e efeito de direito, para que produzam os colimados efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente pela sócia Luma Marques Parente Azevedo.

CONFERIDO VIA INTERNET
07/10/23



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10982012 em 08/11/2023 da Empresa PLENUM GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 236122398 - 30/10/2023. Autenticação: 105DC081D5E3EE349219AFBCF3485D7955983D56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.239-8 e o código de segurança kYmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Secretária-Geral

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/612.239-8	MGP2300990329	24/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
121.021.906-92	LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO

CONFERIDO VIA INTERNET
07/10/24
[Assinatura]



[Assinatura]



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PLENUM GESTAO LTDA, de NIRE 3121215714-6 e protocolado sob o número 23/612.239-8 em 30/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10982012, em 08/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
121.021.906-92	LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
121.021.906-92	LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
592.355.276-00	JOAQUIM EDMUNDO CARDOZO

Belo Horizonte, quarta-feira, 08 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 08/11/2023, às 10:47 conforme horário oficial de Brasília.

CONFERIDO VIA INTERNET
07/10/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 23/612.239-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

CONFERIDO VIA INTERNET
07/10/23
[Assinatura]

Belo Horizonte. quarta-feira, 08 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10982012 em 08/11/2023 da Empresa PLENUM GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 236122398 - 30/10/2023. Autenticação: 105DC081D5E3EE349219AFBCF3485D7955983D56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.239-8 e o código de segurança kYmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.209.777/0001-48		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/2021
NOME EMPRESARIAL PLENUM GESTAO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R ESPÍRITO SANTO		NÚMERO 1204	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 01	
CEP 30.160-033	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUMAMARQUES@HOTMAIL.COM.BR		TELEFONE (31) 9660-3041		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



CONFERIDO VIA INTERNET
07/06/24
4

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/11/2023** às **12:10:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONFERIDO VIA INTERNET
07/10/24
A



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		PLENUM GESTAO LTDA	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
41.209.777/0001-48	15/03/2021	09/03/2021	
Endereço Completo:			
RUA ESPIRITO SANTO 1204 ANDAR 2 SALA 01 - BAIRRO CENTRO CEP 30160-033 - BELO HORIZONTE/MG			
Objeto Social:			
SERA SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS E EDUCACIONAIS VOLTADOS AOS SETORES PUBLICO E PRIVADO COM A REALIZACAO DE CAPACITACOES, CURSOS LIVRES, SEMINARIOS E CONGRESSOS. SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.			
Capital Social:	R\$ 10.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
DEZ MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 10.000,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
DEZ MIL REAIS			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador
121.021.906-92	LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO	R\$ 10.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
Término do Mandato			
xxxxxxx			
Administrador Nomeado/Término do Mandato			
CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato	
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	
Situação: ATIVA		Status: xxxxxxx	
Último Arquivamento: 08/11/2023		Número: 10982012	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)		
	2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO		
	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL		
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL		
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
	048 - RE-RATIFICACAO		

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 16 de Janeiro de 2024 17:50

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CONFIRMAÇÃO VIA INTERNET
07/06/24



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240000039067 e visualize a certidão)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
E ARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

2195253290
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2195253290
PROIBIDO PLASTIFICAR

2195253290

LUMA MARQUES PARENTE

DOC. IDENTIFIC. / ORDEMADOR DE
RG 16338366 **SSP** **MG**

CNPJ
121.821.906-92

DATA NASCIMENTO
10/11/1992

Função
JOSE MARQUES SOBRINHO
MARIA AMELIA PEREIRA
PARENTE

RG
05313443399

VALIDADE
04/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
27/09/2011

Assinatura do Portador
Luma Marques Parente

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
06/05/2021

Assinatura do Diretor
Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

84341614172
MG591514117

MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLENUM GESTAO LTDA
CNPJ: 41.209.777/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:14 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **127C.C253.F425.BC50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERIDO VIA INTERNET

07/06/24

AP



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/05/2024
CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/08/2024

NOME: PLENUM GESTAO LTDA		
CNPJ/CPF: 41.209.777/0001-48		
LOGRADOURO: RUA ESPIRITO SANTO		NÚMERO: 1204
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 30160031
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.		

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000761010182

CONFERIDO VIA INTERNET
07/06/24



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Codigo de Controle: **AHLHGLPIQJ**

Documento/Certidão nº **27.920.722** Exercício: **2024**

Emissão em: **05/06/2024**

Requerimento em: **14:22:39**

Validade: **05/07/2024**

Nome: **PLENUM GESTAO LTDA**

CNPJ: **41.209.777.0001.48**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

CONFERIDO VIA INTERNET
07/06/24
B



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Codigo de Controle: **AHLHGLPIQJ**

Certidão nº **27.920.722** Exercício: **2024**

Emissão em: **05/06/2024**

Requerimento em: **14:22:39**

Validade: **05/07/2024**

Nome: **PLENUM GESTAO LTDA**

CNPJ: **41.209.777.0001.48**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

CONFERIDO VIA INTERNET
07/06/24
48

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENUM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.209.777/0001-48

Certidão nº: 823676/2024

Expedição: 04/01/2024, às 11:25:42

Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLENUM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.209.777/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERIDO VIA INTERNET
07/06/24
[Assinatura]

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 41.209.777/0001-48
Razão Social: PLENUM GESTAO LTDA
Endereço: - RUA ESPIRITO SANTO 1204 ANDAR 2 SALA 01 - / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-033

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2024 a 01/07/2024

Certificação Número: 2024060202375588246205

Informação obtida em 05/06/2024 14:18:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERIDO VIA INTERNET
07/06/24



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PLENUM GESTÃO LTDA
CNPJ: 41.209.777/0001-48

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Maio de 2024 às 13:53

CONFERIDO VIA INTERNET
07/06/24
47

BELO HORIZONTE, 10 de Maio de 2024 às 13:53

Código de Autenticação: 2405-1013-5354-0980-1634

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1998, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

CPF: 121.021.906-92

IDENTIFICAÇÃO

EMPRESA: PLENUM GESTÃO LTDA	CNPJ: 41.209.777/0001-48
SIGNATÁRIO: LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO	CPF: 121.021.906-92

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Belo Horizonte, 05 de maio de 2024

PLENUM GESTAO
LTDA:412097770
00148

Assinado de forma digital
por PLENUM GESTAO
LTDA:41209777000148
Dados: 2024.05.05
17:05:42 -03'00'
PLENUM GESTÃO LTDA
CNPJ:41.209.777/0001-48



DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS PCD

A Plenum Gestão LTDA, inscrito sob o CNPJ: 41.209.777/0001-48, sediada na Rua Espírito Santo nº 1204, 02º andar, sala 01 - bairro centro, Belo Horizonte/MG. Por intermédio do seu representante legal Luma Marques Parente, portador da carteira de Identidade nº MG16.338.366 e CPF nº 121.021.906-92. Atesta que não se enquadra na reserva de cotas para pessoas com deficiência previstas na Lei Federal 8.213 de 24 de julho de 1991 por se tratar de empresa com número de funcionários inferior a 100 (cem).

Belo Horizonte/MG, 05 de Maio de 2024

PLENUM GESTAO
LTDA:412097770
00148

Assinado de forma digital
por PLENUM GESTAO
LTDA:41209777000148
Dados: 2024.05.05
17:30:37 -03'00'

Plenum Gestão LTDA
CNPJ: 41.209.777/0001-48

Plenum Gestão LTDA

Rua Espírito Santo, nº 1.204, 2º andar, sala 01, Centro – Belo Horizonte/MG CEP
30. 160-031 Brasil - Fone: (31) 2531-1776

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



A empresa Plenum Gestão LTDA, CNPJ 41.209.777/001-48, representada através de sua Diretor(a) Legal, Luma Marques Parente Azevedo, CPF: 121.021.906-92 declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte/MG, 05 de Maio de 2024

PLENUM GESTAO
LTDA:412097770
00148

Assinado de forma digital
por PLENUM GESTAO
LTDA:41209777000148
Dados: 2024.05.05 17:19:15
-03'00'

Plenum Gestão LTDA
CNPJ: 41.209.777/0001-48

Plenum Gestão LTDA

Rua Espírito Santo, nº 1.204, 2º andar, sala 01, Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30. 160-031
Brasil - Fone: (31) 2531-1776



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Plenum Gestão LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 41.209.777/0001-48, sediada na Rua Espírito Santo, nº 1204 – 2º andar, Sala 01, Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG, Cep 30.160-033, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação da Câmara Municipal de Manhuaçu no presente processo para inscrição nos cursos:

Contratação de Obras e Serviços de Engenharia na Nova Lei de Licitações e Contratos - 13 e 14 Junho 2024.

Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato - 18 e 19 Junho 2024.

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Sem mais,

Belo Horizonte, 03 de Junho de 2024

PLENUM
GESTAO
LTDA:41209777
000148

Assinado de forma
digital por PLENUM
GESTAO
LTDA:41209777000148
Dados: 2024.06.03
14:01:27 -03'00'

Plenum Gestão LTDA
CNPJ: 41.209.777/0001-48

CNPJ: 41.209.777/0001-48
Plenum Gestão LTDA
Rua Espírito Santo, nº1204, Centro, Belo Horizonte /MG



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/02/2024 12:52:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PLENUM GESTAO LTDA**
CNPJ: **41.209.777/0001-48**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Carlos Tiago Jorge de Azevedo

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5713412240272949>
ID Lattes: 5713412240272949
Última atualização do currículo em 30/01/2024



Mestrando em Direito -FDSM - Especialista em Administração Pública - Sociólogo e Cientista Político - Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Viçosa - UFV, cursou Especialização em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental (CEAPGGG) da Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho - Fundação João Pinheiro-MG. Estudou Relações Internacionais e Ciência Política na Universidade da Beira Interior - UBI - Covilhã - Portugal;Atuou como professor Convidado da Escola de Governo da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano - MG; e no Instituto Mato-Grossense de Estudos Jurídicos - IMEJ;Atua em áreas de pesquisas relacionadas; Federalismo, Políticas Públicas, unidades Subnacionais e politica redistributiva; Trabalha com consultoria em áreas da administração pública com experiência em auditorias nas áreas de contabilidade, licitações e contratos, convênios, gestão de recursos, folha de pagamento; tem experiência em elaboração das peças orçamentárias das entidades públicas; Realiza assessoria e consultoria para elaboração de projetos de Leis e programas de ações e melhorias das praticas administrativas municipais, com tomada de decisões e capacitação de Agentes Políticos. Atuou como Assessor Especial II; Chefe de Gabinete e Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico na Prefeitura Municipal de Ponte Nova; Coordenador do Projeto Piloto da Municipalização da Gestão Estratégica do Governo do Estado de Minas Gerais, implantadas no Município de Ponte Nova.Ocupou o cargo de Diretor de Relações Públicas, Promoção e Eventos do Conselho de Segurança Pública e Integração Social - CONSEPIS.Trabalhou como Repórter no Jornal "O Município" nos anos de 2007 - 2008, e no ano de 2009 foi o Editor do mesmo periódicoAtualmente ocupa o cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar na Câmara Municipal de Belo Horizonte;Coordenador/ Professor do Departamento de Licitações e Contratos do Instituto Plenum Brasil;Professor/Autor de Microfundamento: Gestão de Captação de Recursos e Investimentos no Cursos de Gestão Pública da PUC- Minas. Presidente do Instituto Minas Gerais de Pesquisa, Ensino e Inovação - IMG (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Carlos Tiago Jorge de Azevedo
Nome em citações bibliográficas	AZEVEDO, C. T. J.
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/5713412240272949

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2024	Mestrado em andamento em Mestrado em Direito. Faculdade de Direito do Sul de Minas, FDSM, Brasil. Orientador: Prof. Leandro Corrêa de Oliveira.
2020	Especialização em andamento em Administração Pública:Licitações e Compras Públicas Sustentáveis. (Carga Horária: 360h). Universidade de Caxias do Sul, UCS, Brasil.
2018	Especialização em andamento em Especialização em Administração Pública,Planejamento e Gestão Governamental. (Carga Horária: 360h). Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.
2014 - 2018	Graduação em Abi - Ciências Sociais. Universidade Federal de Viçosa, UFV, Brasil. Título: PACTO FEDERATIVO BRASILEIRO: A CONSTRUÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO CONTÁBIL PARA OS MUNICÍPIOS DA ZONA DA MATA MINEIRA. Orientador: Prof.ª Dr.ª Daniela Leandro Rezende.

Formação Complementar

2016	Extensão universitária em Extensão universitária em CELIF - Curso de Extensão em Língua Francesa.. (Carga horária: 60h). Universidade Federal de Viçosa, UFV, Brasil.
2021 - 2021	Curso de Redação de Proposições Legislativas: Princípios e Diretrizes. (Carga horária: 3h). Câmara Municipal de Belo Horizonte, CMBH, Brasil.
2018 - 2018	Curso de e-Social: Sistema de Escrituração Digital. (Carga horária: 8h). Academia de Gestão Pública S/A, AGP SA, Brasil.
2018 - 2018	Controle de Patrimônio com Conceitos Básicos Contábeis do CASP. (Carga horária: 14h). Academia de Gestão Pública S/A, AGP SA, Brasil.
2017 - 2017	Análise de Indicadores. (Carga horária: 20h). Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.
2017 - 2017	Segurança e Direitos Humanos. (Carga horária: 60h). Universidade da Beira Interior, UBI, Portugal.
2017 - 2017	Governança Internacional. (Carga horária: 60h). Universidade da Beira Interior, UBI, Portugal.
2017 - 2017	Teorias da Justiça. (Carga horária: 60h). Universidade da Beira Interior, UBI, Portugal.
2017 - 2017	Ética, Direitos Humanos e Política. (Carga horária: 60h). Universidade da Beira Interior, UBI, Portugal.
2017 - 2017	Partidos Políticos Nacionais e Europeus. (Carga horária: 60h). Universidade da Beira Interior, UBI, Portugal.
2017 - 2017	Sociologia Política. (Carga horária: 60h). Universidade da Beira Interior, UBI, Portugal.
2015 - 2015	Extensão universitária em Extensão universitária em CELIF - Curso de Extensão em Língua Francesa.. (Carga horária: 60h). Universidade Federal de Viçosa, UFV, Brasil.
2009 - 2009	Capacitação sobre Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse. (Carga horária: 16h). Associação Mineira de Municípios, AMM, Brasil.
2004 - 2004	Curso de Operação e Manutenção de Caldeira. (Carga horária: 40h). SEGVIDA Consultoria Especializada em Segurança do Trabalho, SEGVIDA, Brasil.
2000 - 2001	Aprendizagem Industrial. (Carga horária: 250h). SENAI - Departamento Regional de Minas Gerais, SENAI/DR/MG, Brasil.
2000 - 2000	PROGRAMA BRASIL EMPREENDEDOR - CURSO DE ORIENTAÇÃO PARA O CRÉDITO. (Carga horária: 16h). Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Minas Gerais, SEBRAE MG, Brasil.

Atuação Profissional

Universidade Federal de Viçosa, UFV, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2018

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estudante, Carga horária: 24

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, PMPN, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2012

Vínculo institucional

2012 - 2012

Vínculo: , Enquadramento Funcional:

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretario Municipal de Planejamento, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.
Principais atividades: responsável por todas as compras, contratações, nomeações, liberação de férias, horas extras, contratos, execução e fiscalização de todas as Obras, responsável por todo Orçamento, Receita do Executivo Municipal. Elaboração de plataforma para a Secretaria de Planejamento do Estado na elaboração da Municipalização das Práticas da Gestão Estratégica, o modelo de controle de Ponte Nova foi acompanhado de perto pelos analistas da SEPLAG/MG, o que resultou o no Programa Mineiro de Boas Práticas Municipais.

Vínculo institucional

2010 - 2012

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Chefia de Gabinete, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.
Principais atividades: Coordenação da Defesa Civil, Controle Interno, Assessoria de Imprensa e oficializado como principal responsável pelos setores de convênios de toda a Prefeitura. Responsável pela criação e gestão do Setor de Compras, elaborou o fluxo de compras centralizadas, implantou o Registro de Preços, Elaborou e criou o Setor de Controle de Execução Orçamentária e Financeira dando mais controle aos gestos

municipais e à execução do Orçamento. Responsável pela elaboração e aprovação dos Financiamentos junto ao BDMG e Banco do Brasil através dos Programas SOMMA MAQ, e Caminhos da Escola

Vínculo institucional
2009 - 2010

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Especial, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.
Principais atividades: responsável pela elaboração dos Projetos de Leis, vetos, e redação final de leis a serem homologadas pelo Prefeito; análises prévias de todos os documentos as serem assinados pelo Chefe do Executivo. Responsável por todos os contatos junto ao Governo do Estado de Minas referentes a Convênios de Obras com a SETOP/MG, SEDRU/MG, DEOP/MG, SEGOV/MG bem como suas respectivas prestações de contas.



Câmara Municipal de Belo Horizonte, CMBH, Brasil.

Vínculo institucional
2021 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Chefe de Gabinete Parlamentar, Carga horária: 40

Projetos de pesquisa

2018 - 2019

ANÁLISE DA JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ACESSO A DIREITOS SOCIAIS NO LABORATÓRIO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UFV (1996 A 2017)

Descrição: O projeto faz parte das atividades do Grupo de Pesquisa CNPq Direito e políticas na América Latina. O objetivo geral do presente projeto de pesquisa é analisar o processo de judicialização das políticas públicas sociais no Laboratório de Prática Jurídica da Universidade Federal de Viçosa nos anos de 1996 a 2017; compreender sua lógica, se individualista (caso a caso), ou coletiva; bem como analisar os meios disponíveis para a solução coletiva das demandas relativas aos direitos fundamentais sociais. São objetivos específicos do presente projeto de pesquisa: a) Compreender o processo geral de judicialização da política e ativismo judicial, em especial no que diz respeito às políticas públicas sociais; b) Analisar os dados de entrada e judicialização de demandas no Laboratório de Prática Jurídica da UFV; c) Compreender as prioridades dos casos escolhidos para ensino e extensão no curso de Direito da UFV; d) Estudar as possibilidades de judicialização coletiva de demandas a partir das experiências nacionais e internacionais; e) Pesquisar a viabilidade de construção de audiências públicas/mediação para a diminuição de demandas relativas a direitos fundamentais sociais. A situação problemática está relacionada à problemática da realização dos direitos sociais por meio do Poder Judiciário. Em regra, o processo de judicialização das políticas públicas encontra o ativismo judicial como um problema, pois o Poder Judiciário é motivado à efetivação dos direitos fundamentais, enquanto o Poder Executivo necessita maximizar o uso dos bens públicos. Assim, a judicialização encontra dois caminhos conflitantes a seguir: individualização de casos, de um lado, e coletivização pré-judicial da política pública, de outro. O problema de pesquisa está relacionado com as seguintes questões: quais as consequências dos caminhos de individualização/coletivização das políticas públicas no Poder Judiciário? Quais as variáveis devem ser tomadas em consideração pelo ativismo judicial e pelos demandantes? Qual o papel e impacto do Laboratório de Prática Jurídica, com o papel de articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão, na UFV, em relação à judicialização dos direitos sociais no Município de Viçosa? Inicialmente, percebe-se, como hipótese geral, o LPJ atua como promotor de demandas individuais, o que pode provocar maior desequilíbrio nos gastos públicos e no aumento das demandas individuais no Poder Judiciário. Isso não é uma especificidade do Laboratório, mas a realidade de grande parte dos Tribunais e das bancas que promovem a judicialização dos direitos sociais no Brasil. As três fases contarão com metodologias diversas, de acordo com o objeto pesquisado no momento. Para um balizamento teórico da teoria jurídica das políticas públicas, será realizada uma revisão bibliográfica nos temas de teoria do Estado, regulação estatal e políticas públicas, com o fim de compreender o papel das políticas sociais e do planejamento no processo de redemocratização do país. Esse momento caminhará par i passu com a oferta de disciplina eletiva para discentes da UFV, com o fim de articular Ensino, Pesquisa e Extensão. Após isso, serão analisados os dados apresentados pela gestão pública (dados oficiais) e aqueles adquiridos no site dos Tribunais entre os anos de 1996 (ano de aprovação da Resolução CONSU n 5/96, que aprova a criação do LPJ) e 2017 (último ano de dados consolidados). Diante dos dados adquiridos, os subgrupos serão redistribuídos com o fim de encaminhar a pesquisa para as fases seguintes: i) análise teórica; ii) apontamento de conclusões; e iii) comparação das consequências dos modelos adotados de individualização/coletivização... Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (13) / Mestrado acadêmico: (1) / Mestrado profissional: (3) / Doutorado: (1) .

Integrantes: Carlos Tiago Jorge de Azevedo - Coordenador / Luiz Ismael Pereira -

Integrante / Darlan Dias Caxito - Integrante / Luís Carlos Magela - Integrante / Cleyton Carvalho Gomes - Integrante. **2017 - 2018**

Ensino de Sociologia na França, Portugal e Brasil ? uma perspectiva comparada diante das idiossincrasias da reforma do ensino médio brasileiro

Descrição: A reforma do ensino médio no Brasil vem promovendo discussões acaloradas a partir da inserção da sociologia como um componente disciplinar da área de conhecimento das Ciências Humanas. O novo ensino médio a partir da Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 estabelece que, apesar da sociologia e filosofia se manterem como disciplinas obrigatórias no currículo do ensino médio, ela não se aplicará nos três anos correspondentes a formação de nível médio. Considerando esse novo modelo, ainda em fase de implementação no Brasil, e que ainda se coloca como uma incógnita na sua nova configuração nas escolas, urge investigar como modelos semelhantes tem sido adotados em outros países, para promover uma comparação do ponto de vista da percepção de estudantes sobre esse modelo. Nesse sentido, o projeto busca analisar o modelo de ensino de sociologia numa perspectiva comparada em três países com características semelhantes ao modelo a ser adotado no Brasil, como o modelo curricular de sociologia na França e Portugal a partir da percepção dos estudantes envolvidos nesse nível de ensino. A pesquisa segue o rastro de uma indisposição curricular colocada nesse formato no Brasil, considerando os limites e polêmicas que envolvem a reforma do ensino médio brasileiro e suas idiossincrasias curriculares diante na nova configuração para a sociologia.. **2017 - 2018**

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (1) .

Integrantes: Carlos Tiago Jorge de Azevedo - Integrante / Rogeria da Silva Martins - Coordenador.

Gênero e partidos políticos: uma análise exploratória de comissões executivas e suas implicações para a representação política de mulheres.

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

2016 - 2018

Alunos envolvidos: Graduação: (2) .

Integrantes: Carlos Tiago Jorge de Azevedo - Integrante / Daniela Leandro Rezende - Coordenador / Brenda Rodrigues Barreto Silva - Integrante.

Conquistas e desafios da bancada feminina na Câmara dos Deputados brasileira (1986-2015)

Descrição: O projeto pretende analisar os processos relacionados ao surgimento e consolidação da bancada feminina (a partir de 2013 institucionalizada como Secretaria da Mulher) na Câmara dos Deputados brasileira no período de 1986 a 2015. Seu objetivo é avaliar como e em que medida a bancada feminina têm contribuído para a superação da desigualdade de gênero no Legislativo, instituição majoritária em que as mulheres constituem uma "pequena minoria". Para tanto, a estratégia metodológica adotada combina diferentes técnicas de pesquisa: 1. Análise documental e qualitativa, com o objetivo de identificar a agenda da bancada feminina, constrangimentos a sua atuação e suas prerrogativas. 2. Análise quantitativa, relativa a estatísticas descritivas baseadas na produção legislativa da bancada feminina/Secretaria da Mulher durante o período analisado. Essas estratégias permitem a identificação da agenda e prioridades da bancada feminina, bem como sua relação com movimentos sociais e com órgãos do Executivo, especialmente a Secretaria de Políticas para Mulheres, o que possibilita sua caracterização como um ator crítico. Ademais, a partir dela é possível avaliar também as prerrogativas procedimentais asseguradas à bancada feminina e como essas se organizam ao longo do tempo, tendo em vista o conceito de postos críticos. A estratégia teórica, combinada a esse desenho de pesquisa, permite ainda a avaliação da relação entre os conceitos de atos e atores críticos e postos críticos. Além de contribuir para a produção de conhecimento sobre representação política feminina, a partir da investigação da atuação coletiva das deputadas brasileiras, considerando sua agenda, estratégias e desafios, a pesquisa concorre ainda para o acúmulo sobre a bancada feminina, suprimindo uma lacuna importante, uma vez que a literatura sobre o tema se concentra no período Constituinte (PINTO, 2003; MACAULAY, 2005). **2016 - 2018**

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (4) .

Integrantes: Carlos Tiago Jorge de Azevedo - Integrante / Louise de Siqueira Tavares - Integrante / Thalles Dias - Integrante / Rita Melo - Integrante / Daniela Leandro Rezende - Coordenador.

Órgãos de mulheres nos partidos políticos brasileiros: estratégia retórica ou ação afirmativa?

Descrição: A proposta pretende avaliar estratégias partidárias voltadas à promoção da representação política de mulheres. Mais especificamente, o projeto se volta à investigação das organizações de mulheres nos partidos políticos, com o objetivo de avaliar se a existência de tais órgãos pode ser classificada como uma ação afirmativa ou se indica apenas um compromisso retórico com o incremento da participação de mulheres nos partidos. Para tanto, o desenho de pesquisa está organizado em três estratégias: Pesquisa documental, tendo como fonte estatutos dos partidos políticos incluídos na



amostra, bem como regimentos das organizações de mulheres em nível nacional e dados relativos à sua composição; Análise de sítios eletrônicos de partidos políticos e das organizações de mulheres nos partidos em nível nacional, considerando duas dimensões, comunicacional e representação de mulheres. A partir dessas duas dimensões, será desenvolvida uma tipologia que permitirá classificar as organizações de mulheres dos partidos políticos brasileiros; Relação entre tipos de organizações de mulheres nos partidos e representação política feminina. Nessa etapa, a tipologia bidimensional desenvolvida será combinada a dados eleitorais e organizacionais (percentual de eleitas em 2006, 2010 e 2014; percentual de mulheres em comitês executivos nacionais; cumprimento de cotas eleitorais), com objetivo de avaliar se há relação entre os tipos de organização partidária de mulheres e seu desempenho relativo à representação política feminina. A proposta possui relevância teórica, uma vez que dialoga com a produção recente sobre gênero, representação de mulheres e partidos, suprimindo uma lacuna na Ciência Política brasileira, uma vez que as análises nacionais sobre gênero e partidos têm enfatizado aspectos como financiamento de campanha e cotas eleitorais, negligenciando a investigação a respeito das organizações de mulheres nos partidos. Ademais, a proposta possui também relevância social, na medida em que o acúmulo analítico sobre tais organizações permite identificar estratégias bem sucedidas relacionadas à garantia de maior equidade de gênero na política formal.. Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (4) / Mestrado acadêmico: (1) .

Integrantes: Carlos Tiago Jorge de Azevedo - Integrante / Louise de Siqueira Tavares - Integrante / Thálles Dias - Integrante / Rita Melo - Integrante / Daniela Leandro Rezende - Coordenador / Luciana Andrade - Integrante.



Outros Projetos

2012 - 2012	Projeto de Municipalização de Gestão Pública do Estado de Minas Gerais Descrição: Acordo de Cooperação Técnica 10/12 . Partes: SEPLAG e Prefeitura Municipal de Ponte Nova MG, com a interveniência da SEGOV. Objeto: Mútua cooperação entre os participantes visando à implantação piloto no Município de Ponte Nova do ?Projeto de Municipalização de Gestão Pública do Estado de Minas Gerais. Situação: Concluído; Natureza: Outra. Integrantes: Carlos Tiago Jorge de Azevedo - Coordenador / Augusto César de Almeida - Integrante / Cíntia Cavalcanti Campos - Integrante / Jhonatt Felisberto Pereira - Integrante.
-------------	--

Áreas de atuação

1.	Grande área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política.
2.	Grande área: Ciências Humanas / Área: Sociologia.
3.	Grande área: Ciências Humanas / Área: Antropologia.

Idiomas

Francês	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Espanhol	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.
Inglês	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Prêmios e títulos

2022	Cidadania Honorária de Belo Horizonte, Câmara Municipal de Belo Horizonte.
2017	Mensão Honrosa de melhor trabalho na categoria apresentação de trabalhos acadêmicos no I Workshop Acadêmico da Liga Acadêmica de Estudos sobre a Criminalidade (LAEC - UFV), Liga Acadêmica de Estudos sobre a Criminalidade da Universidade Federal de Viçosa - MG.
2012	Comenda "Machadinha", Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Produções

Produção bibliográfica

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **AZEVEDO, C. T. J.**. PACTO FEDERATIVO BRASILEIRO: A CONSTRUÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO CONTÁBIL PARA MUNICÍPIOS. In: Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas, 2019, Natal - RN. Anais do Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas. Natal: ANEPCP, 2019. v. 3. p. 1600-1618.



Resumos publicados em anais de congressos

1. **AZEVEDO, C. T. J.**. FEDERALISMO E AUTONOMIA: ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DAS UNIDADES FEDERATIVAS. In: Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas, 2019, Natal - RN. Anais do Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas. Natal: ANEPCP, 2019. v. 3. p. 1218-1220.

Apresentações de Trabalho

1. **AZEVEDO, C. T. J.**. Pacto Federativo Brasileiro: A construção do Índice de Desempenho Contábil para Municípios.. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **AZEVEDO, C. T. J.**. Federalismo e Autonomia: Análise da Participação das Unidades Federativas. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. **AZEVEDO, C. T. J.**. Política, Gestão, Compliance e Medidas de Integridade: Novos desafios e Estratégias para os Gestores Públicos. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **AZEVEDO, C. T. J.**. Compliance na atuação legislativa: a necessidade de Medidas de Integridade nas rotinas legislativas. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **AZEVEDO, C. T. J.**; SILVA, B. R. B. ; RABELO, L ; SANTOS, C, G ; BALTUZ, R. . Desafios e particularidades da modalidade de ensino em privação de liberdade. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).
6. **AZEVEDO, C. T. J.**. ENSINO DE SOCIOLOGIA NA FRANÇA, PORTUGAL E BRASIL - Uma perspectiva comparada diante das idiossincrasias da reforma do ensino médio no Brasil.. 2018. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
7. **AZEVEDO, C. T. J.**. Antiterrorismo, defesa ou ataque? Os problemas epistemológicos da definição do terrorismo e o risco as liberdades individuais.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Outra).
8. **AZEVEDO, C. T. J.**. Sovereignty and Freedom: The new nationalist movements and their risks to European Union.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Outra).
9. **AZEVEDO, C. T. J.**. Soberania e Liberdade: os novos movimentos nacionalistas e os riscos à União Europeia.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
10. SILVA, B. R. B. ; **AZEVEDO, C. T. J.** ; SANTOS, C, G ; BALTUZ, R. . Desafios e particularidades da modalidade de ensino em privação de liberdade. 2017. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
11. **REZENDE, D. L.** ; TAVARES, L. S. ; **AZEVEDO, C. T. J.** . Reunião aberta pesquisas Gênero e Política. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. SANTOS, C, G ; **AZEVEDO, C. T. J.** ; RABELO, L ; FERREIRA, D, S ; PEPPE, G, C . 'Ponto de ebulição das ideias: uma avaliação da riqueza analítico/epistemológica captada por meio de grupo foca. 2016. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1. **AZEVEDO, C. T. J.**; Maria Rita da Silva . SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DESTINADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TOMBOS. 2013.

Trabalhos técnicos

1. Andrade, N.A ; **AZEVEDO, C. T. J.** . Auditoria em processos diversos da Prefeitura Municipal de Carangola - Mg. 2017.
2. **AZEVEDO, C. T. J.**. RELATÓRIO DE ESTUDOS SÓCIO-AMBIENTAIS AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - APA ÁGUA SANTA DE MINAS. TOMBOS - MG. 2016.
3. **AZEVEDO, C. T. J.**. RELATÓRIO DE ESTUDOS SÓCIO-AMBIENTAIS PARQUE NATURAL MUNICIPAL TANCREDO NEVES ? PASSA CINCO. PONTE NOVA ? MG. 2015.
4. **LIMA, S.L.** ; **ALMEIDA, M.P.** ; **MAIA, F. F.** ; **MOL, G. M. A.** ; **LOPES SOBRINHO, S.** ; **EDMUNDO, I. S. B.** ; **AZEVEDO, C. T. J.** . Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Tancredo Neves ? Passa Cinco. 2015.
5. **AZEVEDO, C. T. J.**. Levantamento técnico sobre documentação a cerca do processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, para apuração de irregularidades ocorridas no âmbito da Execução do Objeto ? Revitalização da Capacidade de Produção de Água da Sub-bacia do Ribeirão São João, no Município de Tombos ? MG. 2015.
6. **AZEVEDO, C. T. J.**. Projeto de Lei nº 3.227/2012 Altera a Lei Municipal nº 3445/2010, que Dispõe sobre a Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Ponte Nova.. 2012.
7. **AZEVEDO, C. T. J.**. Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013 através da Projeto de Lei nº 3.225/2012 Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponte Nova para o Exercício Financeiro de 2013. 2012.
8. **AZEVEDO, C. T. J.**. PROJETO de LEI Nº 2.979/2010 que Altera Lei Municipal nº 3.503/2010 que dispõe sobre os Princípios Básicos, a Organização e a Estrutura Administrativa, com o Quadro de Servidores Efetivos e de Cargos em Comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova e dá outras providências.. 2010.

Demais tipos de produção técnica

1. **AZEVEDO, C. T. J.**. Gestão do Legislativo Municipal ? Na prática. 2023. .
2. **AZEVEDO, C. T. J.**. Planejamento Estratégico e Liderança no Setor Público. 2023. .

3. AZEVEDO, C. T. J.. Procedimentos Nova Lei de Licitações e Adequações Órgãos Públicos 2023. 2023. .
4. AZEVEDO, C. T. J.. Oficina de Minutas (Fase Preparatória) Nova Lei de Licitações. 2023. .
5. AZEVEDO, C. T. J.. Procedimentos Nova Lei de Licitações e Adequações Órgãos Públicos 2023. 2023. .
6. AZEVEDO, C. T. J.. Curso Prático de Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipes de Apoio ? Lei 14.133/2021. 2023. .
7. AZEVEDO, C. T. J.. Oficina de Minutas (Fase Preparatória) Nova Lei de Licitações. 2023. .
8. AZEVEDO, C. T. J.. Implantação da Nova Lei de Licitações nas Câmaras Municipais - Curso Prático com Minutas. 2023. .
9. AZEVEDO, C. T. J.. Controle Interno Municipal. 2022. .
10. AZEVEDO, C. T. J.. PROCEDIMENTOS NOVA LEI DE LICITAÇÕES E ADEQUAÇÕES - ÓRGÃOS PÚBLICOS - COM ELABORAÇÃO DE MINUTAS. 2022. .
11. AZEVEDO, C. T. J.. Elaboração de Estudos Preliminares, Termo de Referência e Projeto Básico - Nova Lei 14.133/21. 2022. .
12. AZEVEDO, C. T. J.. Formação e Atualização de Pregoeiros e Equipe de Apoio (Tópicos Agente de contratação, ETP, Termo de Referência e Planejamento de compras, conforme a Nova lei de Licitações). 2022. .
13. AZEVEDO, C. T. J.. Procedimentos Nova Lei de Licitações e Adequações Órgãos Públicos. 2022. .
14. AZEVEDO, C. T. J.. Curso Prático de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Revisão, Reajuste e Repactuação de Contratos Administrativos.. 2022. .
15. AZEVEDO, C. T. J.. Controle Interno Municipal. 2022. .
16. AZEVEDO, C. T. J.. Encontro Técnico Assessoria Legislativa e Chefes de Gabinete. 2022. .
17. AZEVEDO, C. T. J.. Gestão do Almoxarifado e Frotas no Setor Público. 2022. .
18. AZEVEDO, C. T. J.. Gestão do Almoxarifado e Frotas no Setor Público. 2022. .
19. AZEVEDO, C. T. J.. Procedimentos Nova Lei de Licitações e Adequações Órgãos Públicos 2022 (Curso Prático com Elaboração de Minutas). 2022. .
20. AZEVEDO, C. T. J.. O Papel dos Vereadores na Fiscalização das Licitações e Contratos e a Correta Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios. 2022. .
21. AZEVEDO, C. T. J.. Formação e Atualização de Pregoeiros e Equipe de Apoio (Tópicos Agente de contratação, ETP, Termo de Referência e Planejamento de compras, conforme a Nova lei de Licitações). 2022. .
22. AZEVEDO, C. T. J.. Procedimentos Nova Lei de Licitações e Adequações Órgãos Públicos 2022 (Curso Prático com Elaboração de Minutas). 2022. .
23. AZEVEDO, C. T. J.. Orçamento Público. 2021. .
24. AZEVEDO, C. T. J.. E-Social. 2021. .
25. AZEVEDO, C. T. J.. Licitações e Contratos Administrativos: as principais mudanças com a Lei 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2021. .
26. AZEVEDO, C. T. J.. CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.. 2021. .
27. AZEVEDO, C. T. J.. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: LEI 14.133/2021. 2021. .
28. AZEVEDO, C. T. J.. Compliance na atuação legislativa: a necessidade de Medidas de Integridade nas rotinas legislativas. 2019. .
29. AZEVEDO, C. T. J.. eSOCIAL: IMPLANTAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA: COMPLIANCE, CONCEITOS, FASEAMENTO, PONTOS CRÍTICOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS. 2019. .
30. AZEVEDO, C. T. J.; Andrade, N.A . Gestão orçamentária e financeira do SUAS. 2019. .
31. AZEVEDO, C. T. J.; Andrade, N.A . Curso sobre Controle Interno, medidas de Integridade e Compliance. 2019. .
32. AZEVEDO, C. T. J.. Contextualização do e Social e as relações com os setores de RH, contabilidade e folha de pagamento. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
33. AZEVEDO, C. T. J.. Introdução às Normas, Brasileiras de contabilidade do setor público. 2018. .
34. AZEVEDO, C. T. J.. Aplicação dos princípios de competência e oportunidade para a gestão da receita e despesa pública.. 2018. .
35. AZEVEDO, C. T. J.. Controle e Gestão de Patrimônio Imobilizado. 2018. .



Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. III ENEPCP - Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas.. Federalismo e autonomia: análise da participação das unidades federativas. 2019. (Congresso).
2. III ENEPCP - Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas.. PACTO FEDERATIVO BRASILEIRO: A CONSTRUÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO CONTÁBIL PARA MUNICÍPIOS. 2019. (Congresso).
3. III Seminário Regional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.Compliance no setor público: os desafios para a implantação das medidas de integridade. 2019. (Seminário).
4. I Seminário Diálogo com os Poderes.Compliance na atuação legislativa: a necessidade de Medidas de Integridade nas rotinas legislativas. 2019. (Seminário).
5. I Seminário Diálogo com os Poderes - O Legislativo Municipal.Como julgar as contas de 2018 - O impacto da crise nos Estados com reflexo nos Municípios. 2019. (Seminário).
6. Os Novos Rumos da Política. Política, Gestão, Compliance e Medidas de Integridade: Novos desafios e Estratégias para os Gestores Públicos. 2019. (Congresso).
7. Debates da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UBI.Moção: Tecnologia; Subtema: Inteligência Artificial. 2017. (Outra).
8. IV Jornadas de Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade da Beira Interior. 2017. (Seminário).
9. I Workshop da Liga Acadêmica de Estudos sobre a Criminalidade UFV.ANTITERRORISMO, DEFESA OU ATAQUE? OS PROBLEMAS EPISTEMOLÓGICOS DA DEFINIÇÃO DO TERRORISMO E O RISCO AS LIBERDADES INDIVIDUAIS. 2017.

(Outra).

10. IX Jornadas Europeias Regionalism under stress ? toward fragmentation and disintegration?.Sovereignty and Freedom: The new nationalist moviments and their risks to European Union. 2017. (Outra).
11. Aula Inaugural do Curso de Ciências Sociais proferida pelo prof. Carlos Ranulfo Félix de Melo (UFMG), sob a temática Desafios da Democracia Brasileira?, promovida pelo Departamento e Coordenação do Curso de Ciências Sociais. 2016. (Outra).
12. III Minicurso - Crise e Desenvolvimento Político no Brasil - PraxCis - Universidade Federal de Viçosa. 2016. (Outra).
13. I Seminário "Cidades, territórios e direitos". Universidade Federal de Viçosa. 2016. (Seminário).
14. XXIX Reunião Anual da ABEU no Minicurso - ABEU Técnico sobre "Da Produção à sua Publicação". 2016. (Outra).
15. III Fórum de Pesquisa do CCH. 2015. (Outra).
16. Aula Inaugural do Curso de Ciências Sociais ? Temática: ?A Sociologia na América Latina e a Mundialização?, promovido pelo Departamento de Ciências Sociais e pela Coordenação do curso de Ciências Sociais. 2014. (Outra).
17. IV Semana Acadêmica de Ciências Sociais - UFV. 2014. (Outra).
18. Encontro da Juventude - 2012 - "O Papel do Jovem, mobilização, cenário e profissionalização".Participação do Jovem na tomada de decisão Política. 2012. (Encontro).
19. Encontro Regional para Planejamento das Ações Integradas de Prevenção e Resposta a Desastre.As necessidades de ações Regionais que visem orientar e fomentar a cooperação dos Municípios do Vale do Piranga para ações preventivas no período chuvoso. 2012. (Encontro).
20. I Seminário de Defesa Civil promovido pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova. 2011. (Seminário).
21. I Conferência de Defesa Civil promovida pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova. 2010. (Seminário).
22. Simpósio do Direito Público do Vale do Piranga - OAB - Escola Superior de Advocacia. 2009. (Simpósio).



Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **AZEVEDO, C. T. J.;** Vanderli Pereira Pinheiro . Audiência Pública , objetivando a apresentação e apreciação do Projeto de Intervenção na Cachoeira de Tombos e discussão para compensação ambiental e econômica pela Quanta Geração S/A, em conformidade com o Decreto Municipal 036/2015 de 29 de julho de 2015. 2015. (Outro).
2. **AZEVEDO, C. T. J.;** Cícero Augusto ; Augusto César de Almeida . Encontro Regional para Planejamento das Ações Integradas de Prevenção e Resposta a Desastre. 2012. (Outro).

Inovação

Outros projetos

2012 - 2012

Projeto de Municipalização de Gestão Pública do Estado de Minas Gerais
Descrição: Acordo de Cooperação Técnica 10/12 . Partes: SEPLAG e Prefeitura Municipal de Ponte Nova MG, com a interveniência da SEGOv. Objeto: Mútua cooperação entre os participantes visando à implantação piloto no Município de Ponte Nova do ?Projeto de Municipalização de Gestão Pública do Estado de Minas Gerais.
Situação: Concluído; Natureza: Outra.

Integrantes: Carlos Tiago Jorge de Azevedo - Coordenador / Augusto César de Almeida - Integrante / Cíntia Cavalcanti Campos - Integrante / Jhonatt Felisberto Pereira - Integrante.



Última atualização: 20/02/2024

Local: Rio Casca/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MINAS GERAIS **Unidade executora:** 624 - Unidade Única

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 008/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/02/2024 **Data de assinatura:** 20/02/2024 **Vigência:** de 20/02/2024 a 19/03/2024

Id contrato PNCP: 03019715000184-2-000001/2024 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online **Id contratação PNCP:** 03019715000184-1-000006/2024

Objeto:

Contratação de empresa para realização do curso: semana nova lei de licitações públicas nas datas de 21, 22 e 23 de fevereiro de 2024.

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.390,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: Plenum Gestão LTDA **CNPJ/CPF:** 41209777/0001-48 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato ID - 22404.pdf	20/02/2024	Contrato	

Página < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma conexão direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Responsabilidade: 02/02/2024

Assinatura: 02/02/2024

Assinatura: 02/02/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato nº 10/2024/CPL

Processo de Licitação 008/2024

Dispensa eletrônica nº 003/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.019.715/0001-84, com sede à Avenida João Pinheiro, s/nº, Centro, Rio Casca, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente, Senhor Roberto Ribeiro Reis, e a empresa **Plenum Gestão LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41 209 777/0001-48 com sede na cidade de Belo Horizonte MG, à Rua Espírito Santo ,1204 , Centro, CEP 30160031 neste ato representada por Luma Marques Parente CPF 12102190692 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de licitação supra citado, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

Lote 1			
Contratação de empresa para realização do curso: semana nova lei de licitações públicas			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Referente ao valor de cada inscrição na Semana Nova Lei de Licitações Públicas, que será realizado nos dias 21 a 23 de fevereiro de 2024.	2,00 serviço	R\$ 1.690,00	R\$ 3.380,00
Total Lote 1	x1		R\$ 3.380,00

Parágrafo Único - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Processo de Licitação nº 008/2024 - dispensa eletrônica 003/2024 , o seu termo de referência e anexos que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

São condições de execução do presente Contrato:

- I - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- II - Os materiais utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratante.
- III - Os documentos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.
- IV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, para

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO RIBEIRO REIS e Luma Marques Parente Azevedo
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/8321-3717-B971-F82E>





terceiros, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

V - Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, será considerado especificado e válido.

VI - Compete ainda ao CONTRATADO, toda e qualquer responsabilidade civil e penal oriundas da execução deste contrato.

VII - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações das partes:

A - Do CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, seus anexos e Termo de Referência;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

B - DO CONTRATADO:

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS



exercício da atividade.

4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação



direta;

18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizada pela Secretaria da Câmara Municipal, observados os disposto na Lei federal nº 14.133/2021.

§ 1º - O CONTRATADO se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, podendo cancelar o contrato, nos termos do da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços aqui pactuados, a importância de R\$ R\$ 3.380,00 (três mil e trezentos e oitenta reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura



- apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
 7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
 13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta do Orçamento Anual, cuja (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s) e categoria (s) econômica (s) será (ao) a (s) seguinte (s):



01.031.0001.2.185.339039.(ficha nº 38)

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

1. O presente instrumento de contrato terá vigência de 30 dias contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21.
2. O presente instrumento poderá ser prorrogado caso a Contratada por motivo de força maior ou caso fortuito tenha de alterar a data de realização do curso, objeto deste procedimento.
3. Na impossibilidade de se agendar nova data ou pela não execução do serviço, a Contratada deverá restituir os valores referentes às inscrições efetuadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- I - O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas da Lei 14.133/2021.
- II - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do CONTRATADO, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos ou intercalados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- III - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- III.a - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- III.b - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato
- III.c - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- IV - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- IV.a - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- IV.b - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- IV.c - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES:

- a)der causa à inexecução total ou parcial do contrato
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c)deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- d)não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- e)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- f)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
- g)apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato
- h)fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- i)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza



- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação
k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas a, b, c, d, e, f, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias
 - b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto
- v) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- vi) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º)
 - vi.a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - vi.b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)
 - vi.c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- vii) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- viii) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
 - a) natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- ix) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



- x) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- xi) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- xii) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Licitação nº 008/2024 - dispensa eletrônica nº 003/2024, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e demais normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:

As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrente ou consequente do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA PUBLICAÇÃO:



Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À LGPD:

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Rio Casca/MG, aos 20 de fevereiro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Roberto Ribeiro Reis

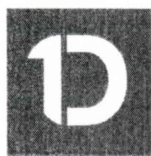
PRESIDENTE

Plenum Gestão LTDA

Luma Marques Parente

41 209 777/0001-48

TESTEMUNHAS:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8321-3717-B971-F82E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO RIBEIRO REIS (CPF 044.XXX.XXX-52) em 20/02/2024 13:47:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PLENUM GESTAO LTDA (CNPJ 41.209.777/0001-48) VIA PORTADOR Luma Marques Parente

Azevedo (CPF 121.XXX.XXX-92) em 20/02/2024 13:56:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8321-3717-B971-F82E>

Contrato nº 005/2024

Atualização: 19/04/2024

Local: Oliveira/MG Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO Unidade executora: 05001 - ADMINISTRAÇÃO DO SAAE DE OLIVEIRA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 7/2024 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 19/04/2024 Data de assinatura: 19/04/2024 Vigência: de 19/04/2024 a 19/05/2024

Id contrato PNCP: 22988000000184-2-000003/2024 Fonte: IPM Sistemas Id contratação PNCP: 22988000000184-1-000009/2024

Objeto:

A contratação de empresa para ministrar Curso presencial na Nova lei de licitações 14133/2021 de Compras Direta 2024: Dispensa, Inexigibilidade e Procedimentos Auxiliares (Credenciamento, Cadastro, Registro de Preço), no formato presencial, exclusivamente para as Agente de Contratação/pregoeiras do SAAE/Oliveira, nos dias 23 e 24 de abril de 2024, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.780,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: PLENUM GESTAO LTDA CNPJ/CPF: 41209.777/0001-48 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO_PLENUM_0042024.pdf	19/04/2024	Contrato	
CONTRATO_PLENUM_0042024_assinado_1.pdf	19/04/2024	Outros Documentos	

1 de 2 arquivos

Página < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

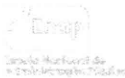
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

19/04/2024 10:00:00 (UTC-03:00) - Brasília

19/04/2024 10:00:00

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2024

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público, , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.988.000/0001-84, com sede à Praça Maria José Cambraia Ribeiro, 180 Bairro Aldeia São Vicente, na cidade de Oliveira/MG, representada pela Diretoria, Sr. Rômer Silva castanheira, , brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 081.906.646-03, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, **PLENUM GESTÃO LTDA**, situada à Rua Espírito Santo, 1204 – andar 2 sala 01 – Centro – Belo Horizonte/MG Telefone Comercial (31) 2531-1776 neste ato representada por sua presidente a Srª **Luma Marques Parente azevedo**, portadora da Carteira de Identidade nº MG – 16.338.366 , inscrita no CPF nº 121.021.906-92, Nacionalidade Brasileira, Estado Civil solteira, Profissão Advogada, residente e domiciliada à Avenida Atamiro Avelino Soares, 426, Apto 701 – Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 35.540-000, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e pela proposta da CONTRATADA, datada de 16/04/2024 , oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024**, , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato Constitui a contratação de empresa para ministrar Curso presencial na Nova lei de licitações 14.133/2021 de Compras Direta 2024: Dispensa, Inexigibilidade e Procedimentos Auxiliares (Credenciamento, Cadastro, Registro de Preço), no formato presencial, exclusivamente para as Agente de Contratação/pregoeiras do SAAE/Oliveira, nos dias 23 e 24 de abril de 2024, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco, Termo de Referência e à proposta da Empresa, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **01 (um) mês**, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ **R\$ 2.780,00 (dois mil e setecentos e oitenta reais)** referente a **02 (duas) inscrições no curso**.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 5 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Unidade: 1 – ADMINISTRAÇÃO Subunidade: 1 – ADMINISTRAÇÃO - Ação: 2052 - Manter Atividades Administrativas – SAAE Referência - Elemento de despesa – Descrição do elemento de despesa – Fonte 1638 - 33390390000000000000 – outros serviços de pessoa jurídica – 17530000000



4.3. A contratação pretendida possui previsão junto ao Plano Anual de Contratação (PAC), estando representada pelo elemento de despesa 339039.00.00 – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas, demonstrando claramente seu alinhamento com o planejamento da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (DEZ) dias, contados a partir da conclusão do curso com o recebimento e aprovação da Nota Fiscal, devendo a nota fiscal conter as seguintes informações:

Razão Social: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oliveira

Endereço: Praça Maria José Cambraia Ribeiro – Bairro: Aldeia São Vicente.

Cidade: Oliveira – MG CEP: 35540-000

CNPJ: 22.988.000/0001-84.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o Setor contratante atestar a execução do objeto do contrato através do **Termo Definitivo de Recebimento**, observado o artigo 140 da Lei Federal 14.133/21.

5.3. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

5.5. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

5.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

5.7. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DA GESTÃO



9.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Vilmar Resende Silveira – Setor Administrativo e Financeiro

Fiscal: Gabriela Santos Viana – Agente Administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

11.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

11.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);



11.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

11.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

11.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

11.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

11.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

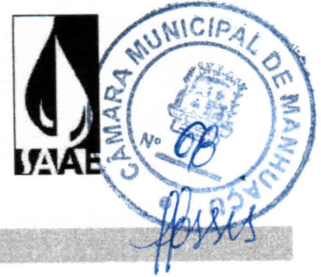
11.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.16. Cumprir com as exigências de reserva de cargo prevista em Lei, bem como em outras normas específicas para pessoas com deficiência para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Oliveira, 19 de abril de 2024

ROMER SILVA
CASTANHEIRA
A:08190664603
Assinado de forma digital por ROMER SILVA
CASTANHEIRA:08190664603
Dados: 2024.04.19 13:19:28 -03'00'

Sr. Rômer Silva Castanheira
Diretor Adjunto SAAE/Oliveira

PLENUM GESTAO
LTDA:41209777000148
00148
Assinado de forma digital por PLENUM GESTAO
LTDA:41209777000148
Dados: 2024.04.19 13:22:03 -03'00'

Srª Luma Marques Parente Azevedo
Plenum Gestão LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br VILMAR RESENDE SILVEIRA
Data: 19/04/2024 13:58:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vilmar Resende Silveira
Setor Administrativo e Financeiro
Gestor do Contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELA SANTOS VIANA
Data: 19/04/2024 14:14:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gabriela Santos Viana
Agente Administrativo
Fiscal do Contrato

Atos > Atos

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 12 | Processo 41/2024

Atos > Contratação
Última atualização 15/05/2024

Local: Ipatinga, MG Orgão: CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA Unidade compradora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 15/05/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 19871680000147-1-000038/2024 Fonte: Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratação de 02 duas inscrições no Curso Governança Gestão de Riscos e Controle Interno nas Licitações Públicas Conforme a NLL na presencial. Participantes Amaury Gonçalves e Gustavo Bueno Miranda nos dias 11 e 12 04 2024. Pesquisa Gerada sem almoxarifado Pedido de Compra numero 34 2024 através do GOVBR CM

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CURSO TREINAMENTO	2	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00	

Exibir 1 de 1 itens

Página < >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos e lidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Ministério da Gestão e da Inovação em Governo
2024-05-15 10:01
AGRADECIMENTOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº 15/2024

Contratação da empresa **PLENUM GESTAO LTDA**, para contratação de 02 (duas) inscrições, no Curso “Governança, Gestão, Gestão de Riscos e Controle Interno nas Licitações Públicas Conforme a NLL”, dos seguintes servidores: Amaury Gonçalves e Gustavo Bueno Miranda, nos dias 11 e 12/04/2024 a ser realizado presencialmente.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Ipatinga – CMI

CNPJ: 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/ nº, Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011

Representante: Werley Glicério Furbino de Araújo

Cargo: Presidente

CONTRATADA

Plenum Gestão Ltda

CNPJ: 41.209.777/0001-48

Endereço: Rua Espírito Santo, Nº 1204, Andar 2 Sala 01, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.160-033

Representante: Luma Marques Parente Azevedo

Cargo/Função: Representante Legal

DADOS DA LICITAÇÃO

Processo nº 41/2024

Inexigibilidade nº 12/2024

Normas de regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 1.197/2023, cláusulas e condições deste Contrato.

1. OBJETO



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **PLENUM GESTAO LTDA**, para contratação de 02 (duas) inscrições, no Curso “Governança, Gestão, Gestão de Riscos e Controle Interno nas Licitações Públicas Conforme a NLL”, dos seguintes servidores: Amaury Gonçalves e Gustavo Bueno Miranda, nos dias 11 e 12/04/2024 a ser realizado presencialmente, conforme especificações constantes no Termo de Referência, além daqueles constantes na proposta da empresa.

1.2 - É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – 10.100.001.01.031.0001.2.003 3.3.90.39.34.00.00 – Serviço de Seleção e Treinamento / Elemento: 19 / Sub-elemento: 68.

3. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 – A presente contratação possui o valor de **R\$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais)**, conforme detalhamento constante na proposta da CONTRATADA.

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 – O pagamento será efetuado, após a execução e recebimento do objeto contratado, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMI, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA. O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias a partir do protocolo da liquidação da despesa junto a área financeira da CMI, observadas a periodicidade, as demais disposições constantes do Anexo I deste contrato e a ordem cronológica estabelecida conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1 – A CMI não efetuará pagamento antecipado, excetuada prévia justificativa constante do processo administrativo, na forma do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e documentos equivalentes em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.4.1 – As notas fiscais e documentos equivalentes deverão ser encaminhadas ao email gerencia.rh@camaraipatinga.mg.gov.br, para instauração do procedimento pertinente e posterior envio desse ao gestor para liquidação.

3.4.2 – O recebimento formal do objeto do contrato e a liquidação da despesa serão realizados pelo gestor do contrato apenas após reconhecimento formal de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendeu a todas as condições contratuais.

3.4.3 – A CMI se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do termo de referência, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

3.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a CMI.

3.6 – O pagamento realizado pela CMI não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 14.133/21, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, observados os prazos legais pertinentes.

3.7 – O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMI de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

3.8 – No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo disposição em sentido contrário no termo de referência, o qual poderá estipular índice(s) específico(s) ou setorial(ais), em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

3.9 – Os critérios e a periodicidade da medição, quando cabíveis, estarão previstos no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



4. RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 – Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão feitos, quando for o caso, na forma, nas condições e nos prazos definidos no Termo de Referência.

5. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 – O contrato será reajustado, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data do orçamento estimado.

5.1.1 – O índice de reajustamento de preço terá a data-base mencionada no item 5.1, e corresponderá à variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período, salvo disposição em sentido contrário no termo de referência, o qual poderá estipular índice(s) específico(s) ou setorial(ais), em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

5.1.2 – Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data base será o marco inicial e entrará integralmente no cômputo, não se admitindo a utilização de pro rata.

5.1.3 – A análise e instrução processual para concessão de reajuste somente serão iniciadas após a divulgação da variação do índice previsto no contrato, e o prazo para formalização do Termo de Apostila será de 30 (trinta) dias.

5.2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 – O regime de execução ou a forma de fornecimento será aquela prevista no Termo de Referência.

7. GARANTIA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 – O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas normas técnicas aplicáveis, bem como as condições



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – A gestão deste contrato será feita pela servidora Ana Cristina Alves Amorim (gerente de Recursos Humanos), tendo como suplente a servidora Sabrina Oliveira Antonio (gerente de Pessoal).

8.2 – A fiscalização deste contrato será feita pelo servidor Paulo César Miranda, tendo como suplente a servidora Erika Alves de Assis Contão.

8.2.1 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.2 – O gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.

8.2.3 – A fiscalização será exercida no interesse da CMI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMI ou de seus agentes e prepostos.

8.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMI.

9. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

9.1 – São obrigações da CMI:

9.1.1 – autorizar formalmente o início da prestação do serviço ou do fornecimento;

9.1.2 – verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 – comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



9.1.4 – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 – efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos constantes no processo;

9.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 – A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMI a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMI ou a terceiros;

10.1.2 – A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMI os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

10.1.3 – A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato;

10.1.4 – A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório ou para a qualificação, na contratação direta, sendo obrigada a encaminhar à CMI cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última;

10.1.5 – A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.6 – A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, sendo obrigada a executar novamente o objeto quando esse for entregue com qualquer tipo de defeito;

10.1.7 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, demais documentos constantes no processo e sua proposta, assumindo



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.8 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

11. ADITAMENTO

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

11.4.1 – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

11.4.2 – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

11.4.3 – alterações na razão ou na denominação social da contratada;

11.4.4 – empenho de dotações orçamentárias.

12. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 – Este contrato também poderá ser extinto:

a) pelo decurso de seu prazo de vigência;

b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;

c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMI;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



d) por determinação judicial;

e) por ato unilateral da CMI.

12.3 – A rescisão unilateral do contrato poderá ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa e de outras penalidades prevista em lei.

12.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMI aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrências;

c) **multa de até 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) **multa de até 30%** (trinta por cento) calculada sobre o preço total contratado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimentos contratual;

e) **impedimento de licitar** e contratar com a Administração Pública do município de Ipatinga pelo prazo de até 3 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2 – Mediante justificativa e fundamentação expressa no ato decisório, a multa poderá ter seu valor reduzido para adequar-se à proporcionalidade da infração.

13.3 – Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela CMI ou da garantia contratual, se houver.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



13.4 – Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas letras "a", "e" e "f" cumulativamente com a multa cabível.

13.5 – As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

13.6 – Para os fins da cláusula 13.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado na proposta comercial da Contratada.

13.7 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

13.8 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CMI em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.1.1 – Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CMI ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

14.1.2 – Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CMI poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



14.2 – É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

15. VEDAÇÕES

15.1 – É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 – caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 – interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CMI, salvo nos casos previstos em lei.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela CMI, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá à CMI providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na forma e no prazo previstos no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA VIGÊNCIA

17.1 – O prazo de vigência do contrato será pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data da última assinatura, podendo, a exclusivo critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

20. ACEITAÇÃO



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



19.1 – E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, data da última assinatura.



Werley Glicério Furbino de Araújo

Presidente – Câmara Municipal de Ipatinga

Luma Marques Parente Azevedo
Plenum Gestão Ltda

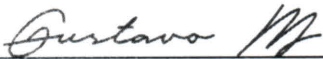
Visto Assessoria Jurídica da CMI

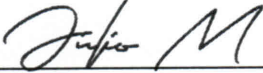
Testemunha 1

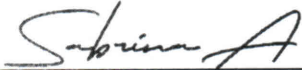
Testemunha 2



Página de assinaturas


Gustavo Miranda
043.090.846-64
Signatário


Júlio Moraes
050.255.646-38
Testemunha


Sabrina Antônio
096.912.776-62
Testemunha

HISTÓRICO

10 abr 2024 18:06:00		Rodrigo Nunes Bernardo criou este documento. (E-mail: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br)
10 abr 2024 18:07:43		Gustavo Bueno Miranda (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.132 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
10 abr 2024 18:07:43		Gustavo Bueno Miranda (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.132 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
10 abr 2024 18:09:21		Júlio César Moraes (E-mail: julio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 050.255.646-38) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
10 abr 2024 18:09:26		Júlio César Moraes (E-mail: julio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 050.255.646-38) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
10 abr 2024 18:09:41		Sabrina Oliveira Antônio (E-mail: sabrina@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 096.912.776-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.45 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
10 abr 2024 18:09:49		Sabrina Oliveira Antônio (E-mail: sabrina@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 096.912.776-62) assinou como testemunha este documento por meio do IP 152.255.98.45 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #e7b118110886b591f902fabd820ee001cf2d10b9b3b5a0e30ec4e057946441d0
<https://valida.ae/a7a9610b4b43d085db0bf446942da14828d36bfa0605bb8d3>



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 96/2024

Acessar Contratação



Local: Sarzedo/MG Órgão: MUNICÍPIO DE SARZEDO Unidade compradora: 975 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 14/05/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01612509000158-1-000222/2024 Fonte: Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da empresa PLENUM GESTÃO LTDA para ministrar Curso Prático de Pesquisa de Mercado, Cotações, Estimativa de Preços e Negociação nas Contratações Públicas e curso Compras Diretas 2024: Dispensa, Inexigibilidade e Procedimentos Auxiliares (Credenciamento, Cadastro, Registro de Preços)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.960,00

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Curso Prático de Pesquisa de Mercado, Cotações, Estimativa de Preços e Negociação nas Contratações Públicas, para os servidores: Claydson Miranda de Paula Silva, Heliton Augusto de Almeida Neto	2	R\$ 1.390,00	R\$ 2.780,00	
2	Curso Compras Diretas 2024: Dispensa, Inexigibilidade e Procedimentos Auxiliares (Credenciamento, Cadastro, Registro de Preços) para os servidores: Claydson Miranda de Paula Silva, Heliton Augusto de Almeida Neto e Yana de Jesus Costa	3	R\$ 1.390,00	R\$ 4.170,00	

1 de 2 de 2 itens

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a compor o atestado comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Portal Nacional de Contratações Públicas

© 2021 - 2024

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PNCP
Portal Nacional de Contratações Públicas

Última atualização 24/04/2024

Local: Ibia/MG Órgão: MUNICIPIO DE IBIA Unidade executora: 831 - MUNICIPIO DE IBIA/MG

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 33 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/04/2024 Data de assinatura: 22/04/2024 Vigência: de 22/04/2024 a 24/06/2024

Id contrato PNCP: 18584961000156-2-000004/2024 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas Eireli Id contratação PNCP: 18584961000156-1-000029/2024

Objeto:

Contratação de empresa jurídica do direito privado especializada em treinamento referente a Nova Lei de Licitação, em formato presencial, para servidores da Prefeitura Municipal de Ibia/MG

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: PLENIUM GESTAO LTDA CNPJ/CPF: 41.209.777/0001-48 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato_1713968172.pdf	24/04/2024	Contrato	
Exibir 1 de 1 item			

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologada pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<http://portalnacionaldecontratacoes.gov.br>

Art. 6º, § 9º da Lei nº 14.133/2021

ACREDITAMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ



ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E A PLENUM GESTÃO LTDA

Processo: 033/2024

Inexigibilidade: 007/2024

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.584.961/0001-56, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Tancredo Neves, 663, Bairro Cento, Ibiá/MG, CEP:38.950-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Marlene Aparecida de Souza Silva, brasileira, casada, médica, portadora do C.P.F. nº 362.116.726-91, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **PLENUM GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.209.777/0001-48, com sede na rua Espírito Santo, nº 1204, Centro, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-033, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr **LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO**, empresária, portadora do CPF 121.021.906-92, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório 033/2024 , **INEXIGIBILIDADE** nº 007/2024, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa jurídica do direito privado especializada em treinamento referente a Nova Lei de Licitação, em formato presencial, para servidores da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o procedimento licitatório nº 033/2024, inexigibilidade nº 007/2024, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o preço proposto, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG



3.2 - Realizar os serviços dentro dos prazos e horários determinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor do Contrato corresponde a R\$ 5.960,00 (cinco mil e novecentos e sessenta reais).

. O valor global acima descrito refere-se a 4 (quatro) inscrições para participação dos cursos presenciais da Nova lei de licitações Públicas a ser realizado nos dias 22,23,24,25 e 26 de abril de 2024, no valor unitário de R\$ 1.490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais).

4.2 - No preço já estão incluídos os custos de fornecimento de material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, cooffee break, licenças, despesa com deslocamento, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento dos serviços será efetuado até 09/05/2024, devendo a contratada emitir a nota fiscal dos serviços efetivamente realizados e aceitos, juntamente com a nota fiscal será apresentado boleto com vencimento para o dia 09/05/24, data acordada pelas partes para efetivação do pagamento.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL/BOLETO. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após a respectiva apresentação;

5.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O Contrato terá vigência por 02 (dois) meses, cujo início será contado da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ



ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

6.2 - Qualquer prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente, em conformidade com a lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

753
02.05.04.04.122.0123.2181 - 3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
MAN. ATIV. - COMPRAS E LICITAÇÕES
3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, no caso de constatação de erros ou necessidade de refazimento dos serviços a contratada deverá refazer sem a cobrança de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada por um Fiscal, previamente designada pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A Comissão de Fiscalização será composta de fiscais técnicos, fiscal administrativo e substituto;

10.3 - A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.4 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG



10.5 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos serviços contratados não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato;

10.6 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

10.6.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Prefeitura;

10.6.2 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

10.7 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.

10.9 - Fica desde já designado como fiscal do contrato;

Nome: Paulo José da Silva

CARGO: Secretária Municipal de Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) - Executar o objeto desta nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ibiá, um Preposto com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG



plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao fornecimento, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Ibiá, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

c) - Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Ibiá com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

d) - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Ibiá com respeito à execução do objeto;

e) - Cumprir todas as condições e prazo fixados nesta licitação ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Ibiá;

f) - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desta licitação, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Ibiá;

g) - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta licitação, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Ibiá de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

h) - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Ibiá, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/21;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 166 da Lei nº 14.133/21;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG



VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, dando-se cumprimento ao disposto no artigo Art. 94 Inciso II, parágrafo único da Lei nº 14.133/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ibiá-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibiá/MG, 22 de abril de 2024.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE IBIÁ
MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

CONTRATADO: _____
PLENUM GESTÃO LTDA
LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CAMARA MUNICIPAL CATAS ALTAS DA NORUEGA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.141.217/0001-40, situada na rua Quinze de Novembro, 153, centro, Catas Altas da Noruega/ MG, CEP 36450000, atesta para os devidos fins que a empresa **PLENUM GESTÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 41.209.777/001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar – sala 1, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 358600-00 prestou os seguintes serviços capacitação para os servidores do órgão referente ao seguinte tema:

- Analise LDO 2025 pelo Legislativo: Dinâmica das Emendas Orçamentárias e a Correta Previsão das Emendas Impositivas e de Bancada, realizado nos dias 21 a 24 de maio de 2024, na cidade de Belo Horizonte/ MG.

A capacitação abordou os seguintes assuntos:

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

Propostas de Emendas à LDO na Prática.

Atestamos a capacidade técnica do **PLENUM GESTÃO LTDA** e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Catas Altas da Noruega/ MG, 10 de Junho de 2024

Weber Lobo Neiva Junior

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31) 3832-7565



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**, inscrita no CNPJ sob nº 04.443.748/0001-10 situada na Praça Monsenhor Mendes, 206, Centro – Catas Altas/ MG, CEP 35969-000, atesta para os devidos fins que a empresa **PLENUM GESTÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 41.209.777/001-48, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar – sala 1, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços capacitação para os servidores do órgão referente ao seguinte tema:

- Seminário Último Ano do Mandato: Pautas Legislativas para 2024 e Cuidados Ano Eleitoral, realizado nos dias 27 (credenciamento), 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024, na cidade de Belo Horizonte/ MG.

- . Pautas Legislativas para 2024;
- . Condutas vedadas ano eleitoral
- . Fiscalização Legislativa e Regimento Interno Municipal
- . Comunicação do mandato parlamentar

Atestamos a capacidade técnica da **PLENUM GESTÃO LTDA** e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Catas Altas/ MG, 04 de março de 2024

Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.209.557/0001-44, situada na Praça JK, 27, Centro – Diamantina/ MG, CEP 39100-000, atesta para os devidos fins que a empresa **PLENUM GESTÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 41.209.777/001-48, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar – sala 1, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços capacitação para os servidores do órgão referente ao seguinte tema:

- Semana da Nova Lei de Licitações e Contratos realizado nos dias 21 a 23 de Fevereiro de 2024 na cidade de Belo Horizonte/MG.

Conteúdos ministrados no seminário:

Aula 1 - As Devidas Regulamentações da Lei 14.133/21: Fluxograma, Mapa dos Processos e Padronização para os Órgãos Municipais.

Aula 2 - As 20 Principais Questões para Aplicação Segura da Nova Lei de Licitações.

Aula 3 - Aplicação da Nova Lei de Licitações na Visão do TCE/MG – Análise dos Principais Julgados, Consultas e Orientações sobre a 14.133/21.

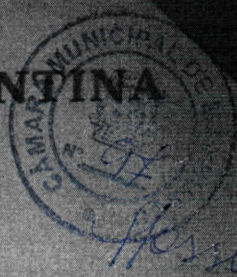
Aula 4 - Dispensas e Inexigibilidades na Nova Lei – Principais Cuidados.

Aula 5 - Como Implementar as Práticas de Governança à Execução da Lei Nº 14.133/21 na Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO



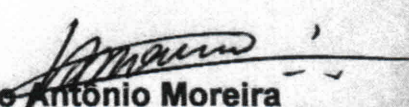
Aula 6 - Aspectos Relevantes Referentes aos Contratos Administrativos que Devem ser Observados pelos Municípios.

Aula 7 - Sistema de Registro de Preços e Carona pelos Municípios e nos Novos Dispositivos Trazidos pela Lei 14.770/2023.

Aula 8 - A Atuação do TCU (Tribunal de Contas da União) para Superação dos Desafios Municipais na implementação e uso da nova lei de licitações.

Atestamos a capacidade técnica da PLENUM GESTÃO LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Diamantina/MG, 04 de Março de 2024.


Cássio Antonio Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Diamantina



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

- 1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado a partir do Requerimento de Compras de Servidores desta Casa Legislativa ante a necessidade se proporcionar a capacitação em matéria da Nova Lei de Licitação nas atividades e funções deste órgão público.
- 1.2. O presente estudo tem por objetivo caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dar base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar fora motivado a partir da demanda apresentada por diversos setores, contida no Requerimento de Compras carreado aos autos do processo licitatório.
- 2.2. No atual panorama, faz-se necessário que os órgãos públicos ajam com eficiência na contratação de serviços e recursos e, sobretudo, com segurança jurídica diante das inovações e exigências inauguradas pela Lei nº 14.133/2021. Assim, um curso de contratos administrativos, formação de gestores e fiscais de contrato pode fornecer à Equipe de Licitações habilidades necessárias para que esteja plenamente capacitada para aplicar corretamente as novas disposições legais, assegurando a eficiência, legalidade e transparência nas contratações públicas.
- 2.3. Considerando a natureza abrangente e a magnitude que envolve os processos licitatórios, erros na contratação podem resultar em custos significativos e danos ao órgão público. Portanto, é crucial que a equipe esteja bem treinada para evitar esses erros e minimizar os riscos associados à contratação.
- 2.4. Neste contexto, a capacitação dos servidores públicos se apresenta como uma medida crítica para garantir o adequado cumprimento das disposições da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21. Ademais, investir no desenvolvimento profissional demonstra compromisso com o crescimento e sucesso do órgão.
- 2.5. Portanto, a contratação de inscrições em cursos sobre contratos administrativos, formação de gestores e fiscais de contrato emerge como uma estratégia essencial e justificada. Esta iniciativa visa capacitar os servidores para atuarem de forma consciente e diligente na elaboração de processos licitatórios.
- 2.6. Nesse viés, faz-se necessária a capacitação de servidores que trabalham com processos de gestão e fiscalização de contratos e demais servidores que lidam com tarefas permeadas aos processos licitatórios, em especial porque é preciso entender as normas para tornar possível a sua aplicabilidade.

3. SETOR REQUISITANTE (Art. 3º, IX, do Decreto Legislativo nº 10/2023):

- 3.1. Servidores envolvidos nas contratações públicas, em especial, nas etapas de gestão e fiscalização de contratos.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1. A presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, posto que não vislumbrada, à época da formulação do documento, pelos setores requisitantes, vez que o conhecimento da divulgação do referido curso pela entidade promotora e a disponibilidade para os referidos setores realizá-lo se deu após a publicação do PCA 2024, justificando a inserção dessa contratação neste exercício.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



objeto desta contratação. Justificando-se, assim, a não adoção de catálogo eletrônico de padronização no presente procedimento.

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

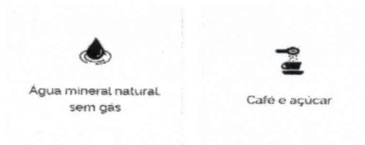
O que você procura?



Itens padronizados

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização e de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando especularem recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, em virtude do art. 2º, III, da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, visando à uniformização dos itens, não é obrigatória no presente procedimento, sendo que a não utilização do Catálogo é uma exceção, a ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.

Confira abaixo os itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização



gov.br

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. O mercado pertinente ao objeto de contratação em estudo é caracterizado por empresas do ramo de capacitação e treinamento específico de agentes públicos. Em linhas gerais, a distinção entre uma e outra é dada pelo tempo de atuação das possíveis contratadas, a formatação dos cursos/eventos realizados, assim como pelo conhecimento dos palestrantes e professores envolvidos, caracterizando, assim, critérios não objetivos e que devem ser analisados diante da necessidade dos demandantes. Não se pode realizar uma comparação objetiva do referido curso com demais existentes no mercado em razão desses fatores distintivos.
- 6.2. Além disso, uma outra possibilidade de análise complementar refere-se à questão econômica. Para tanto, apresentamos abaixo os valores de eventos similares realizados pela mesma empresa (documentos comprobatórios nos autos do processo), denotando que o valor da proposta encontra-se dentro do valor de mercado, enfatizando que não necessariamente tais eventos iriam atender por completo a demanda em tela, tendo em vista a existência de outros fatores de análise, tais como a formatação do evento, a metodologia para exposição dos assuntos, entre outras questões.

Curso Ministrado pela Plenum Gestão LTDA para outros órgãos	Valor unitário
Semana nova lei de licitações públicas nas datas de 21, 22 e 23 de fevereiro de 2024.	R\$1690,00
Curso presencial na Nova lei de licitações 14.133/2021 de Compras Direta 2024: Dispensa, Inexigibilidade e Procedimentos Auxiliares (Credenciamento, Cadastro, Registro de Preço)	R\$1390,00
Curso Governança Gestão de Riscos e Controle Interno nas Licitações Públicas Conforme a NLL	R\$1490,00
Curso Prático de Pesquisa de Mercado, Cotações, Estimativa de Preços e Negociação nas Contratações Públicas	R\$1390,00
Curso Compras Diretas 2024: Dispensa, Inexigibilidade e Procedimentos Auxiliares (Credenciamento, Cadastro, Registro de Preços).	R\$1390,00
Treinamento referente a Nova Lei de Licitação, em formato presencial	R\$1490,00

- 6.3. O valor constante na proposta comercial do curso objeto desta contratação, por sua vez, em razão do número de inscrições e economia em escala, refere-se a R\$1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais), logo, não destoa do valor de mercado.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 18, §1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1. Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 7.2. Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.
- 7.3. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).
- 7.4. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.
- 7.5. Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho², a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.
- 7.6. Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.
- 7.7. Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.
- 7.8. Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais o curso em questão está sendo escolhido pela Administração.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 7.9. A participação em um evento cuja abordagem é totalmente focada nas dificuldades enfrentadas pelos Municípios garante networking com agentes públicos municipais de diferentes localidades, o que é propício para ampliar a expertise e capacidade de atuação/articulação da força de trabalho que atua nos processos de contratação pública.
- 7.10. Essa troca de experiência torna-se ainda mais atrativa ao verificarmos que a metodologia utilizada no evento permite capacitar desde o agente responsável pelo "start" dos processos de contratação, os responsáveis pelo assessoramento jurídico, além daqueles que lidam com dados pessoais nas atividades administrativas.
- 7.11. Especificamente sobre os palestrantes, ressalta-se a participação de professores, que pelos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, apresentam possuir notória especialização no objeto desta contratação.
- 7.12. Adicionalmente a estas colocações e considerando a dicção do §3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, destaca-se que a caracterização de notória especialização dos professores em questão, assim como da empresa organizadora (Instituto Plenum Brasil) decorre de desempenho anterior atestado por entidades do setor público, conforme Atestado de Capacidade Técnica anexado à proposta comercial.
- 7.13. No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, conforme entendimentos da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa 17/09) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.993/18), verifica-se adequação entre os valores constantes na proposta comercial com os valores já praticados pela contratada em eventos anteriores. No caso específico do treinamento de servidores, permite-se, ainda, a graduação dos valores em função da excelência do notório especialista contratado (TCU. Decisão 439/98 - Plenário).

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. Será necessária a contratação de 2 (duas) inscrições, sendo distribuídas da seguinte forma:
- **Setor de Licitações:** 2 Inscrições:
 - João Paulo de Souza Andrade (Gerente administrativo e Fiscal de Contratos); e
 - Fernando Albuquerque Miranda (Assessor de Comunicação e Gestor de Contratos).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais), considerando as informações do tópico 6.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. O parcelamento torna-se inviável, pois se trata de apenas um único objeto a ser contratado (Inscrição em Curso). Além disso, devido à quantidade de inscrições realizadas pela entidade, foi possível chegar ao preço de R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais) por inscrição, o que aponta economia de escala.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. O benefício direto que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficiência e eficácia, refere-se aos resultados de se adquirir conhecimentos, fazer uso dos entendimentos jurisprudenciais apreendidos no evento e aplicá-los nos trabalhos que envolvam contratações públicas, gestão e fiscalização de contratos. Objetiva-se o efetivo cumprimento de Princípios Administrativos que envolvem as licitações públicas, como os da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



12. Além disso, a participação no evento irá contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, não sendo apenas meramente útil, atrativa ou interessante aos servidores que irão participar. Mais do que isso, a capacitação trará benefícios à instituição como um todo.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

- 13.1. Formalização dos requerimentos de diárias e locomoção, nos termos da Lei Municipal nº 3.773, de 28 de novembro de 2017.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

- 14.1. Não foram identificadas, a partir da análise do Plano Anual de Contratações de 2024, demandas correlatas e/ou interdependentes que pudessem ser integradas a essa contratação, consideradas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

- 15.1. Não foram identificados impactos ambientais relevantes ocasionados pela contratação pretendida, a saber: aumento expressivo no consumo energético, maior produção de resíduos sólidos e contaminação do solo, ar e/ou água.
- 15.2. Os critérios de sustentabilidade a serem observados pela Contratada, a fim de se adotar medidas mitigadoras, foram definidos nos requisitos da contratação.

16. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 16.1. Nos termos do art. 10, II do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que "Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.", cabe a Equipe de Formalização e Planejamento sugerir a modalidade licitatória;
- 16.2. Em cumprimento a tais atribuições, é imperioso destacar o previsto no art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021, que preceitua ser inexigível a licitação para a *"contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização [...]: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"*.
- 16.3. Nesse ensejo, ao se analisar o referido artigo em conjunto com os documentos apresentados pela possível contratada, verifica-se estarem preenchidos os requisitos legais para contratação por inexigibilidade.

17. PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS (Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021)

- 17.1. Como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento.
- 17.2. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo, de modo que, para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



possíveis danos potenciais em caso de ocorrência, as possíveis ações preventivas e contingências, e os responsáveis por adotar tais medidas.

17.3. Isso em conta, com vistas ao cumprimento da legislação pertinente, o plano/mapa de riscos encontra-se anexo a este Estudo Técnico.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

- 18.1. Pelo exposto neste Este Estudo Preliminar, declara-se viável a contratação pretendida.
- 18.2. A contratação é viável em razão de que atende a demanda por capacitação dos servidores envolvidos.
- 18.3. Além disso, o período de realização (junho de 2024) é oportuno e adequado, não ocasionando reduções significativas da força de trabalho dos setores envolvidos.
- 18.4. Por fim e não menos importante, possui amparo legal (Art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021).

Manhuaçu/MG, 10 de junho de 2024

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento	
 Integrante Carcelândia Dias Duarte Souza	 Integrante Marcelo Gonçalves Dutra
Aprovação: Setor Requisitante e Autoridade Competente (Art. 13, II, do Decreto Municipal nº 31/2022 e Art. 5º, caput, do Decreto Municipal nº 22, de 02 de fevereiro de 2024).	
 Diretor Geral Carlos Henrique Cruz	 Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu Gilson César da Costa
 João Paulo de Souza Andrade	Gerente Administrativo e Fiscal de Contrato
 Fernando Albuquerque Miranda	Assessor de Comunicação e Gestor de Contrato



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO

PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (art. 18, inc. X, da Lei n. 14.133/2021)

A elaboração do gráfico abaixo teve como pauta a priorização da simplicidade e eficiência, com vistas a possibilitar uma visão sistemática da probabilidade de ocorrência de eventos que podem repercutir negativamente na seara administrativa e impulsionar a atuação dos diversos agentes envolvidos nas etapas da contratação pública para a adoção de medidas mitigadoras de tais eventos.

Risco	Prob.	Imp.	Risco Clac.	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Não haver disponibilidade orçamentária	1	3	3	Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos do serviço a ser contratado.	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.	Equipe de formalização e Planejamento.
Especificação insuficiente para os serviços	1	3	3	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo de contratação	Equipe de formalização e Planejamento, Fiscal e Gestor do Contrato.
Rompimento contratual antes da execução	1	4	4	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço	Análise e aplicação das penalidades cabíveis	Agente de Contratação, Fiscal e Gestor do Contrato
Ausência de capacidade técnica para o exercício das atividades.	2	4	8	Revisar cada requisito da contratação e de habilitação exigido, bem como cláusulas contratuais por descumprimento.	Adoção das medidas cabíveis com a empresa, como rescisão contratual em caso descumprimento e aplicação de multa.	Equipe de formalização e Planejamento, Fiscal e Gestor do Contrato

PROBABILIDADE	
Muito alta (Provavelmente ocorrerá)	5
Alta (Grande chance de ocorrer)	4
Possível (Igual chance de ocorrer ou não)	3
Baixa (Baixa chance de ocorrer)	2
Muito baixa (Chance remota de ocorrer)	1

IMPACTO		
Grau do Impacto	Peso	Características
Muito Alto	5	Catastrófico



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Licitatório nº 11/2024
Inexigibilidade nº 05/2024

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, a, Lei nº 14.133/2021)

- 1.4. Contratação de inscrições de servidores no curso: Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Nº de Inscrições	Valor unitário	Valor total
1	Curso aberto CURSO COMPLETO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO, a ser realizado entre os dias 18 e 19 de junho de 2024, na sede do Instituto Plenum Brasil, rua Espírito Santo, nº 1204, segundo andar, Centro, Belo Horizonte – MG, com carga horária de 12h.	2	R\$1.390,00	R\$2780,00

- 1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum (ns), não continuado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 2 meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, b, Lei nº 14.133/2021)

- 2.4. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.
- 2.5. A presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, sendo justificável sua inclusão, conforme o tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, c, Lei nº 14.133/2021)

- 3.4. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d, Lei nº 14.133/2021)

- 4.4. As partes deverão observar os requisitos e obrigações a serem desempenhados para o atendimento da necessidade exposta;
- 4.5. Os requisitos essenciais para atender às necessidades, bem como os critérios de sustentabilidade, subcontratação e garantia contratual pela Contratada, estão detalhados em um tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, que é anexado a este Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

A CONTRATANTE está obrigada a:

- 5.4. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação;
- 5.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 5.7. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.8. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 5.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis;

A CONTRATADA está obrigada a:

- 5.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 5.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;
- 5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 5.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, e, Lei nº 14.133/2021)

- 6.4. Os serviços serão realizados entre os dias 18 e 19 de junho de 2024, na Sede do Instituto Plenum Brasil, rua Espírito Santo, nº 1204 – segundo andar, Centro, Belo Horizonte – MG, com carga horária de 12 h;
- 6.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, f, Lei nº 14.133/2021)

- 7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como gerenciada pelo Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos das atribuições previstas no art. 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 10/2023 que “regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.
- 7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade como art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, g, Lei nº 14.133/2021)

- 8.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: a) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades Contratadas; ou b) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou aqueles com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.5. A avaliação da prestação do serviço se baseará na verificação de atendimento às legislações vigentes e aos requisitos estabelecidos para o serviço neste Termo de Referência.

9. Do recebimento

- 9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) e definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).
- 9.5. O prazo da disposição acima será contado da comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.
- 9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. Liquidação e Pagamento

- 10.4. Pelo cumprimento do objeto adquirido, a Contratante pagará a quantia relativa ao serviço prestado, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 10.5. Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente contratação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.
- 10.6. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 10.7. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 10.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 10.9. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, efetuados até 7 (sete dias), do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação dos serviços, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil e recebimento definitivo.
- 10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



- 10.12. Considerando que a presente contratação contempla a prestação de serviços, a alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a ser substituída, conforme a natureza do serviço especificada no anexo I da referida IN RFB.
- 10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, h, Lei nº 14.133/2021)

- 11.4. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
- 11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.6. Se o interessado for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 11.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 11.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.16. **Documento comprobatório de seus administradores:** o ato constitutivo da pessoa jurídica deve ser acompanhado de CNH/RG dos administradores, contendo CPF.
- 11.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei nº 14.133/2021)

- 11.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 11.20. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de certidão de débitos tributários, na forma da lei;
- 11.21. Prova de relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 11.22. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.
- 11.23. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 206 do Código Tributário Nacional;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- 11.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 11.25. Qualquer outro documento apto a comprovar a notória especialização da CONTRATADA.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- 11.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 11.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

DECLARAÇÕES (Art. 63, I, IV, art. 67, VI c/c Art. 63, §3º e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

- 11.28. Declarações: de inexistências de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., reserva de cargos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.4. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com os dispositivos na Lei nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, i, Lei nº 14.133/2021)

- 13.4. Conforme justificativa exposta no Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado da contratação é de R\$ 2780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, j, Lei nº 14.133/2021)

- 14.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.4. 00101001.0103100012.001. 33903900000 - Ficha 0000011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

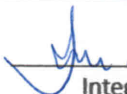
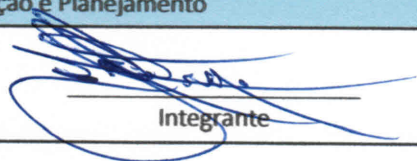
Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

Anexo. Estudo Técnico Preliminar;

Anexo. Plano/Mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição.

14.6.

14.7. Manhuaçu/MG, 10 de junho de 2024.

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento	
 Integrante	 Integrante

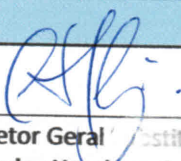
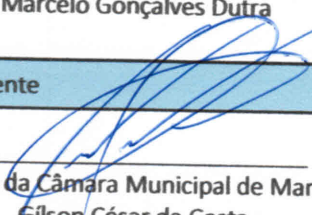


Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Carcelândia Dias Duarte Souza	Marcelo Gonçalves Dutra
Aprovação: Autoridade competente	
 Diretor Geral Instituto Carlos Henrique Cruz	 Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu Gílson César da Costa



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Processo administrativo nº 11/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº 05/2024

Sr. Contador

Solicito a confirmação de dotação orçamentária e respectiva ficha, bem como a confirmação do impacto econômico financeiro, da contratação de *Inscrições de servidores no "Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato"*, conforme condições e exigências estabelecidas no *Termo de Referência*, no valor estimado de R\$ 2.780,00 (dois mil e setecentos e oitenta reais).

Atenciosamente,

Manhuaçu, 11 de junho de 2024.

Vanessa A. S. Conrado

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Agente de Contratação

Ao Sr.

Diego Vila Real de Andrade

Contador

Câmara Municipal de Manhuaçu - MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Processo administrativo nº 11/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº 05/2024

Sr. Tesoureiro

Solicito a confirmação de recurso financeiro para contratação de *Inscrições de servidores no "Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato"*, conforme condições e exigências estabelecidas no *Termo de Referência*, no valor estimado de R\$ 2.780,00 (dois mil e setecentos e oitenta reais).

Atenciosamente,

Manhuaçu, 11 de junho 2024.

Vanessa A. S. Conrado

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado

Agente de Contratação

Ao Sr.

José Geraldo de Souza Gouvêa

Chefe da Tesouraria

Câmara Municipal de Manhuaçu - MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



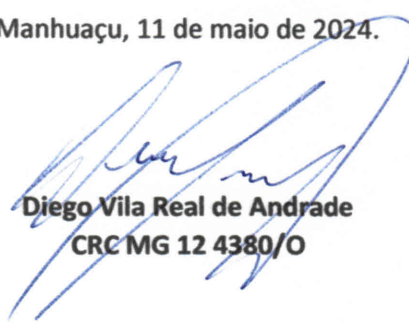
CERTIDÃO CONTÁBIL CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo a requisição feita pela Agente de Contratação, informo que a dotação orçamentária e respectiva ficha a serem utilizadas para o empenho das despesas decorrentes com a contratação de *Inscrições de servidores no "Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato"*, conforme condições e exigências estabelecidas no *Termo de Referência*, no valor estimado de R\$ 2.780,00 (dois mil e setecentos e oitenta reais), será a abaixo relacionada, dotação esta citada no Orçamento desta Casa Legislativa do Corrente ano.

**00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica**

Atenciosamente,

Manhuaçu, 11 de maio de 2024.


Diego Vila Real de Andrade
CRC MG 12 4380/O

À Agente de Contratação
Câmara Municipal de Manhuaçu – MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Confirmação de Recursos Financeiros

Processo administrativo nº 11/2024

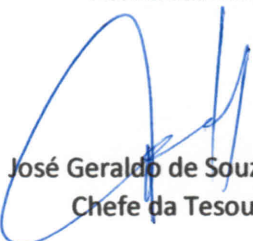
Modalidade: Inexigibilidade nº 05/2024

Acuso o recebimento de solicitação de confirmação de recursos financeiros e informo que haverá existência dos referidos recursos para cobrir as despesas com contratação de *Inscrições de servidores no "Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato"*, no valor estimado de R\$ 2.780,00 (dois mil e setecentos e oitenta reais).

Informo que o pagamento será feito até 7 (sete) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a emissão da Nota Fiscal correspondente acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal.

Manhuaçu, 11 de junho de 2024.

Atenciosamente,


José Geraldo de Souza Gouvêa
Chefe da Tesouraria

À Agente de Contratação

Câmara Municipal de Manhuaçu – MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (Lei 101/2000, Artigo 16, inciso I)

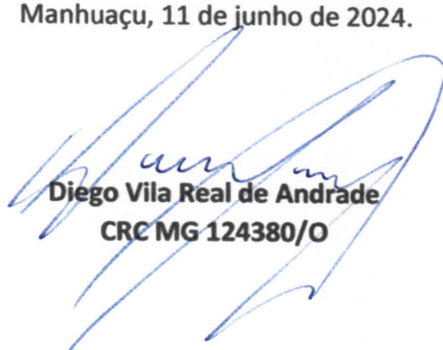
As despesas referentes à contratação de *Inscrições de servidores no "Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato"*, no valor estimado de R\$ 2.780,00 (dois mil e setecentos e oitenta reais), serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária e respectiva ficha, prevista no orçamento desta Casa Legislativa para o corrente ano:

**00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica**

Informo que tais despesas serão totalmente empenhadas no exercício de 2024 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes, portanto não haverá impacto orçamentário nos exercícios posteriores. Caso haja parcelas remanescentes, serão empenhadas nos exercícios em que o fato gerador ocorrer.

Portanto, a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa a contar do crédito do duodécimo devido.

Manhuaçu, 11 de junho de 2024.


Diego Vila Real de Andrade
CRC MG 124380/O



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



DECLARAÇÃO

Processo administrativo nº 11/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº 05/2024

Eu, Gilson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu - MG, ordenador da despesa, DECLARO para fins de atendimento ao inciso II, do artigo nº 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa relativa à contratação de *Inscrições de servidores no curso "Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato"*, no valor estimado de R\$ 2.780,00 (dois mil e setecentos e oitenta reais), será contabilizado na dotação abaixo relacionada, dotação essa citada no Orçamento desta Casa do corrente ano:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Informo que o saldo será suficiente para atender os gastos, e que tal despesa será custeada com recursos arrecadados de acordo com a previsão orçamentária.

Declaro ainda, que tal despesa atende às diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Manhuaçu, 11 de junho de 2024.


Gilson César da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



AUTORIZAÇÃO

(Art.72, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Eu, Gilson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu – MG, com base no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e tudo que consta nestes autos, **AUTORIZO** o seguimento dos atos destinados às *inscrições de servidores no "Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato"*, devendo ser observados os preceitos legais constantes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, em sua redação atual e em vigor.

Manhuaçu, 11 de junho de 2024.

Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Processo administrativo nº 11/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº 05/2024

ENCAMINHAMENTO

Encaminho as certidões contábeis firmadas nestes autos e autorização do Presidente desta Casa à Equipe de Formalização e Planejamento para a elaboração da Minuta de Contrato.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 11 de junho de 2024.

Vanessa A. S. Conrado

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Agente de Contratação

À Equipe de Formalização e Planejamento
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

Processo Licitatório nº 11/2024

Inexigibilidade nº 05/2024



Contrato de prestação de serviço de referente Inscrições de servidores no curso: Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU, e de outro lado, como CONTRATADO, PLENUM GESTÃO LTDA, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Gilson Cesar da Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PLENUM GESTÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.209.777/0001-48, sediado(a) na Rua Espírito Santo – 1.204 – 2º andar – Sala 1 – Centro – Belo Horizonte/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Luma Marques Parente Azevedo, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de inscrições de servidores no curso **Contratação de Obras e Serviços de Engenharia na Nova Lei de Licitações e Contratos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Nº de Inscrições	Valor unitário	Valor total
1	Curso aberto CURSO COMPLETO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO, a ser realizado entre os dias 18 e 19 de junho de 2024, na sede do Instituto Plenum Brasil, rua Espírito Santo, nº 1204, segundo andar, Centro, Belo Horizonte – MG, com carga horária de 12h.	2	R\$1.390,00	R\$2.780,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 2.1. Aplica-se a execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- 2.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.4. O prazo de vigência da contratação é de 2 meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. Os serviços deverão ser disponibilizados entre os dias 18 e 19 de junho de 2024, na Sede do INSTITUTO PLENUM BRASIL, Rua Espírito Santo, nº 1204 – segundo andar, Centro, Belo Horizonte – MG.
- 4.2. A contratada disponibilizará, conforme constante em sua proposta, Certificado de Conclusão impresso e Material didático (Apostila e pasta personalizada);
- 4.3. Demais informações quanto ao regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. As partes atribuem a este Contrato, o valor total de R\$2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.2. O contratado deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 6.4. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, efetuados até 7 (sete dias), do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês da prestação dos serviços, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil e recebimento definitivo.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 8.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;
- 9.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis referem-se às descritas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.2. 00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu/MG, ____ de junho de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE
Gilson Cesar da Costa

Representante legal do CONTRATADO
Luma Marques Parente Azevedo

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
Assinatura: _____



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ENCAMINHAMENTO

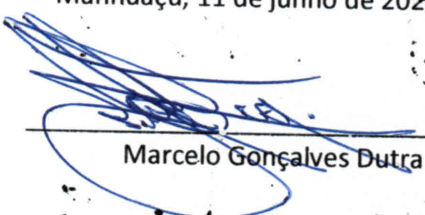
Considerando o disposto no art. 8º, §3º da Lei nº 14.133, que se refere ao apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei de Licitações, bem como a faculdade inscrita no art. 53, §1º da lei supramencionada, que possibilita a solicitação de parecer jurídico para a análise da legalidade dos documentos da fase preparatória;

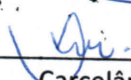
Encaminha-se o presente processo administrativo, com todos seus elementos, notoriamente, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato ao Controle Interno e Assessoria Jurídica desta casa, solicitando-se, na oportunidade, parecer acerca da legalidade desses documentos ora destinados.

Retornando os autos com pareceres favoráveis, proceder-se-á ao encaminhamento desses à Agente de Contratação para conferência e demais providências para a contratação.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 11 de junho de 2024.


Marcelo Gonçalves Dutra


Carcelândia Dias Duarte

Ao Controle Interno
À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Controle Interno



PROCESSO: 11/2024

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

PARECER PRÉVIO DO CONTROLE INTERNO Nº 10/2024

EMENTA: CONTROLE INTERNO – PODER LEGISLATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO – PARECER PRÉVIO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de licitação para contratação de serviços de curso de capacitação para os servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu, com base na Lei 14.133/2021.

A presente contratação se deve pela necessidade de capacitação dos servidores para atender às exigências da Lei 14.133, principalmente, tendo em vista a recente designação dos servidores João Paulo de Souza Andrade e Fernando Albuquerque Miranda para as funções de fiscal e gestor de contratos, respectivamente.

Portanto, a capacitação de ambos os servidores se faz necessária por exigência da Lei 14.133/21, tendo em vista a gestão por competência e, na prática, a significativa responsabilidade das funções mencionadas com potencial de impactar no resultado das contratações do Órgão.

O processo de contratação trata de inexigibilidade, estando presentes os requisitos legais, considerando a inexigibilidade com base na metodologia utilizada pela PLENUM e a disponibilidade do curso em data conveniente à administração e a notória especialização verificada através do currículo do professor que ministrará o curso e pela vasta experiência da empresa no ramo.

A estimativa de preços foi realizada seguindo criteriosamente o que a Lei nº 14.133 determina.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Controle Interno



Existe dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal e, da mesma forma, existem recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação pretendida.

É o relatório em seu essencial.

DO CONTROLE INTERNO

As atribuições do Controle Interno estão previstas no artigo 74 da Carta Magna de 1988, assim como na Constituição Estadual de Minas Gerais, em seu artigo 74, que, dentre outras, prevê que a fiscalização e o controle de que trata o artigo abrangem “a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulta nascimento ou extinção de direito ou obrigação”.

Diante disso, fica clara a atribuição do Controle Interno para opinar no processo em questão.

CONCLUSÃO

Tendo em vista as informações trazidas no processo até o momento é possível constatar que exibem todas as informações e documentos necessários à contratação.

Logo, o Controle Interno **CONCLUI** que a contratação está de acordo com os Princípios Administrativos da Legalidade, Legitimidade, Economicidade e Razoabilidade, conforme artigo 74, §1º, II da Constituição Estadual de Minas Gerais, e com as normas legais da Lei 14.133/2021, encaminhando os presentes autos à Agente de Contratação para as devidas providências.

Manhuaçu/MG, 12 de junho de 2024.


Lucas Siqueira de Souza
Controlador Interno



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº ____/2024



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 11/2024. INEXIGIBILIDADE 05/2024. ENQUADRAMENTO DE DESPESA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – INSCRIÇÕES DE SERVIDORES NO CURSO: “CURSO COMPLETO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO”, REALIZAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE

01. Breve Relatório.

Trata-se de requerimento formulado pelos servidores João Paulo de Souza Andrade e Fernando Albuquerque Miranda, lotados nessa casa legislativa, para participação no Curso “*Curso completo contratos administrativos: formação e atualização de gestores e fiscais de contrato*”.

Informa-se que o evento será presencial, no valor individual de R\$1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais) por inscrição, a ser realizado entre os dias 18 e 19 de junho de 2024, na Sede Instituto PLENUM Brasil, Rua Espírito Santo, nº 1204 – 2º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, com carga horária de 12 h. aula conforme dispõe o folder com as informações do evento.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, com a empresa **PLENUM GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.209.777/ 0001-48, sediada na Rua Espírito Santo – 1.204 – 2º andar – Sala 1 – Centro – Belo Horizonte/MG.

Foram juntados aos autos proposta da empresa escolhida, documentos que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS e atestados de capacidade técnica fornecida por outros órgãos públicos.

Informa-nos que a despesa ocorrerá por dotação orçamentária própria, designando-
00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, informação do departamento de contabilidade e tesouraria demonstrando a disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa, objeto da presente demanda, na ordem de R\$ 2.780,00 (dois mil e setecentos e oitenta reais).



Câmara Municipal de Manhuacu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Após, os autos vieram conclusos a esse Setor de Assessoramento Jurídico para o parecer jurídico.

Assim, vieram os autos contendo:

1. Requisição do objeto e apresentação das justificativas das necessidades de contratação;
2. Autorização para instauração do procedimento;
3. Estudo Técnico Preliminar;
4. Previsão de Dotação Orçamentária;
5. Termo de Referência;
6. Portaria de designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;
7. Minuta do Contrato

Em síntese o Relatório.
Passo a opinar.

02. Da Aplicabilidade Normativa.

Pois bem, é sabido que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Executivo. Não obstante, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos fatos especificados na legislação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto. A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo.

É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

03. Da natureza singular do serviço

A singularidade do serviço depende da demonstração da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e da impossibilidade de sua execução por parte de um profissional comum. Essa singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, não o executor dos serviços. Em juízo de conveniência e oportunidade da Administração, primeiro se identifica a singularidade do serviço que necessita ser contratado, para depois se caracterizar o executor dos serviços como o mais desejável para suprir essa necessidade.

Como já demonstrado, a singularidade não é a falta de pluridade de profissionais ou empresas para exercer determinada função e sim de **características especiais da empresa, por seus profissionais gabaritados, também levados em conta aqui pela administração baseada na fidúcia do gestor, na escolha de quem se apresenta.**

Portanto, a contratação de inscrições em curso de completo de contratos administrativos voltado para a formação e atualização daqueles que ocupam o cargo de fiscal e gestor de contratos pode



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



fornecer à Equipe de Licitações habilidades necessárias para que esteja plenamente capacitada para aplicar corretamente as novas disposições legais, assegurando a eficiência, legalidade e transparência nas contratações públicas.

04. Da notória especialização do prestador dos serviços

Quanto à notória especialização deve restar configurada nos termos do 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Nestes termos vieram aos autos documentos que comprovam a notória especialização da empresa a ser contratada, como Diplomas de formação, atestados de capacidade técnica emitidos por diversos órgãos públicos, contratos com estes firmados, não havendo todavia este parecerista conhecer todas as empresas, todos os cursos, todos os docentes para saber as características especiais de cada um. Então se faz necessário que isto venho (como veio) instruindo o procedimento.

No entanto, na documentação acostada aos autos é atestado que se trata de empresa que preenche o requisito de notória especialização, bem como que o preço não está superfaturado.

Ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento que culmine na celebração do contrato.

Nesse sentido **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação” (grifado).

E mais adiante arremata o referido autor:

“a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”.

(JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª. Ed. Pág. 295/297. São Paulo, Dialética, 2000).

Pelo exposto, resta caracterizado o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização, podendo, pois, aqui analisados tão somente pelos aspectos jurídico-legais virem a ser contratados por inexigibilidade de licitação.

05. Justificativa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação.

No entanto, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da IN ME n. 65/2021.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU n. 17/2011, in verbis:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

No caso sob análise, nota-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, embasada em contratos firmados pela futura contratada junto a outros órgãos da Administração Pública, conforme visto no comparativo de preços acostado aos autos.

Em relação a este comparativo utilizado, registra-se que é um modelo válido adotado, o qual demonstra que o valor a ser pago por este órgão será semelhante ao que será cobrado de demais interessados que se encontrem na mesma situação.

No caso em tela o valor constante na proposta comercial do curso em razão do número de inscrições e economia em escala, refere-se a R\$1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais), por inscrição. Considerando que serão realizadas 02 (duas) inscrições totalizando o valor de R\$ 2.780,00 (dois mil e setecentos e oitenta reais).

Dessa forma, entendemos que o valor da contratação ora pretendida pode ser caracterizado vantajoso e está condizente com os preços de mercado, bem como que há nos autos os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Portanto, compreende-se que o preço ofertado pela contratada é condizente com o praticado no mercado e atende às exigências da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021 e do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

06. Conclusão.

Salientando, mais uma vez que o presente parecer toma por base exclusivamente os elementos constante dos autos e o que determina a legislação reguladora da matéria, analisando a questão sob seus aspectos jurídicos, não nos cabendo adentrar em questões alusivas à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da gestão da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nem analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, ficando a cargo do Presidente da Câmara Municipal a decisão final da contratação ou não.

Em face da análise realizada, dos fundamentos jurídicos retrocitados e documentos constantes dos autos, **concluimos pela possibilidade jurídica de inexigibilidade de licitação**, com no fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021, desde que observadas rigorosamente as disposições legais aplicáveis ao caso “**sub oculi**”, inclusive quanto à ratificação pela Autoridade Superior desta Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, sua devida publicação na imprensa oficial, e assim, pela legalidade do Processo Administrativo Nº 11/2024 – Inexigibilidade 05/2024, regido pela Lei Federal retrocitada, cujo objeto, também se encontram elencados nos autos.

Via de consequência, considerando tudo que dos autos consta, **OPINAMOS** pela contratação direta, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021 da empresa **PLENUM GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.209.777/ 0001-48, sediada na Rua Espírito Santo – 1.204 – 2º andar – Sala 1 – Centro – Belo Horizonte/MG, no valor total de R\$ 2.780,00 (dois mil e setecentos e oitenta reais).

S.m.j., este nosso parecer.

Manhuaçu-MG, 17 de junho de 2024


Dra. Brena Lorraine da Silva Vilela
Assistente Jurídico Legislativa
OAB/MG 204.292



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ADJUDICAÇÃO

Processo administrativo nº 11/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº 05/2024

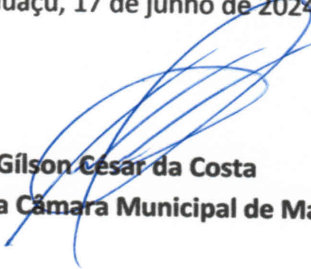
O Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu- MG, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, que tem por objeto a *contratação de Inscrições de servidores no "Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, à:*

Contratada: PLENUM GESTÃO LTDA, CNPJ: 41.209.777/ 0001-48

Dotação Orçamentária: 00101001.0103100012.001. 33903900000 - Ficha 0000011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor global: R\$ 2.780,00 (dois mil e setecentos e oitenta reais).

Manhuaçu, 17 de junho de 2024.


Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



HOMOLOGAÇÃO

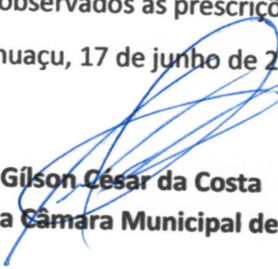
Processo administrativo nº 11/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº 05/2024

Homologo o resultado do Processo administrativo nº 11/2024, Modalidade Inexigibilidade nº 05/2024, referente à contratação do PLENUM GESTÃO LTDA, CNPJ: 41.209.777/0001-48, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Ciência aos interessados observados as prescrições legais pertinentes.

Manhuaçu, 17 de junho de 2024.


Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

Processo Licitatório nº 11/2024

Inexigibilidade nº 05/2024



Contrato de prestação de serviço de referente Inscrições de servidores no curso: Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO, PLENUM GESTÃO LTDA**, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Gilson Cesar da Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLENUM GESTÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.209.777/0001-48, sediado(a) na Rua Espírito Santo - 1.204 - 2º andar - Sala 1 - Centro - Belo Horizonte/MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Luma Marques Parente Azevedo, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de inscrições de servidores no curso **Contratação de Obras e Serviços de Engenharia na Nova Lei de Licitações e Contratos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Nº de Inscrições	Valor unitário	Valor total
1	Curso aberto CURSO COMPLETO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO, a ser realizado entre os dias 18 e 19 de junho de 2024, na sede do Instituto Plenum Brasil, rua Espírito Santo, nº 1204, segundo andar, Centro, Belo Horizonte - MG, com carga horária de 12h.	2	R\$1.390,00	R\$2.780,00

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 2.1. Aplica-se a execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- 2.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.4. O prazo de vigência da contratação é de 2 meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. Os serviços deverão ser disponibilizados entre os dias 18 e 19 de junho de 2024, na Sede do INSTITUTO PLENUM BRASIL, Rua Espírito Santo, nº 1204 – segundo andar, Centro, Belo Horizonte – MG.
- 4.2. A contratada disponibilizará, conforme constante em sua proposta, Certificado de Conclusão impresso e Material didático (Apostila e pasta personalizada);
- 4.3. Demais informações quanto ao regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. As partes atribuem a este Contrato, o valor total de R\$2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.2. O contratado deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 6.4. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, efetuados até 7 (sete dias), do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês da prestação dos serviços, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil e recebimento definitivo.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 8.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;
- 9.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis referem-se às descritas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.2. 00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu/MG, 17 de junho de 2024.

GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604

Assinado de forma digital por
GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604
Dados: 2024.06.17 17:35:25 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE
Gilson Cesar da Costa

LUMA MARQUES
PARENTE

AZEVEDO:12102190692

Assinado de forma digital por
LUMA MARQUES PARENTE
AZEVEDO:12102190692
Dados: 2024.06.17 16:23:20 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO
Luma Marques Parente Azevedo

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Assinatura: _____

SABRINA DE
OLIVEIRA
HENRIQUE

Assinado de forma
digital por SABRINA
DE OLIVEIRA
HENRIQUE
Dados: 2024.06.17
17:17:27 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTORIA CARVALHO SOARES
Data: 17/06/2024 17:27:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome: _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Rua Hilda Vargas Leitão Nº: 141 - Centro, Manhuaçu/MG - CEP: 36900-000

Tel: (33) 3331-1740 / (33) 3331-1740

CNPJ: 26.220.251/0001-75

Inscrição Estadual: Isenta

Autorização de Empenho

Nº 000028/2024



17/6/2024

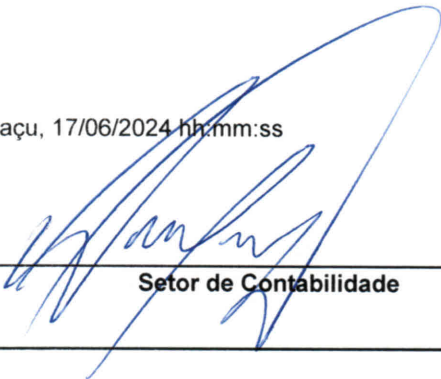
Órgão	Camara Municipal de Manhuaçu	Proc. Admin. Nº	000011/2024
Local	Camara Municipal de Manhuaçu	Empenho	0000161/2024
Origem	Inexigibilidade Nº 000005/2024 - Lei Nº 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso IIIf	Contrato	000012/2024
Dotação	00101001.0103100012.001.33903900000.15000000000	Ficha-Fonte	00011-15000000000
Fornecedor	PLENUM GESTAO LTDA	CNPJ	41.209.777/0001-48
Endereço	Endereço <indefinido>, 1204 - <indefinido> - Manhuacu - MG - CEP: 30160033	Telefone	3196603041

Detalhamento	Inscrições de servidores no "Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
--------------	---

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001	00001	00000545	INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO DE CAPACITAÇÃO		UND	2,000	1.390,00 00		2.780,00
Valor Total									2.780,00
Descontos Aplicados									-
Total Geral									2.780,00

Prazo de Entrega/Execução	2 dia(s)	Condição de Pagamento
Local de Entrega	Camara Municipal de Manhuaçu	

Manhuaçu, 17/06/2024 hh:mm:ss

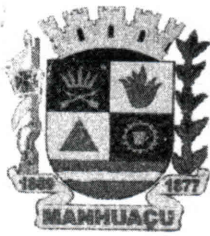


Setor de Contabilidade

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização. Enviar também as seguintes certidões: INSS, FGTS, Certidão de débitos Trabalhistas

Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Rua Hilda Vargas Leitão Nº: 141 - Alfa Sul, Manhuaçu/MG - CEP: 36904-153

Tel: (33) 3331-1740

CNPJ: 26.220.251/0001-75

Inscrição Estadual: Isenta



AE - 000028/2024

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000059/2024

17/6/2024

Órgão	Camara Municipal de Manhuaçu	Proc. Admin. Nº	000011/2024
Local	Camara Municipal de Manhuaçu	Empenho	0000161/2024
Origem	Inexigibilidade Nº 000005/2024 - Lei Nº 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso IIIf	Contrato	000012/2024
Dotação	00101001.0103100012.001.33903900000.15000000000	Ficha-Fonte	00011-15000000000
Fornecedor	PLENUM GESTAO LTDA	CNPJ	41.209.777/0001-48
Endereço	Endereço <indefinido>, 1204 - <indefinido> - Manhuacu - MG - CEP: 30160033	Telefone	3196603041

Detalhamento	Inscrições de servidores no "Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. - Lei Nº 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso IIIf
--------------	---

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001	00001	00000545	INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO DE CAPACITAÇÃO Inscrições de servidores no "Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.		UND	2,000	1.390,00 00		2.780,00

Valor Total 2.780,00

Descontos Aplicados -

Total Geral 2.780,00

Prazo de Entrega/Execução 2 dia(s)

Condição de Pagamento

Local de Entrega Camara Municipal de Manhuaçu

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia des autorização. Enviar também as seguintes certidões: INSS, FGTS, Certidão de debitos Trabalhistas. Ressaltamos também que a Nota deverá vir com os valores exatos da AF, não podendo, portanto haver diferenças de centavos no valor para cima ou para baixo.

Manhuaçu, 17/06/2024 hh:mm:ss

Setor de Contabilidade

Setor de Compras



CERTIFICADO

A ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA PLENUM EDUCAÇÃO CERTIFICA QUE

FERNANDO ALBUQUERQUE MIRANDA

PARTICIPOU DO CURSO COMPLETO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE GESTORES E FISCALIS DE CONTRATO, REALIZADO NOS DIAS 18 E 19 DE JUNHO DE 2024, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/ MG. CONFORME EXTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO VERSO.
CARGA HORÁRIA 12 HORAS.

CERTIFICADO
2024001691


Dr. André Azevedo Gonçalves
DIRETOR



Extrato de participação:

18/06 - 08:00/08:30 - Credenciamento: PRESENTE
18/06 - 08:30/12:00 - Módulo I: PRESENTE
18/06 - 13:30/18:00 - Módulo II: PRESENTE
19/06 - 08:00/12:00 - Módulo III: PRESENTE



Temas abordados:

MÓDULO I

Introdução contratos administrativos e sua importância;
Princípios do Direito Administrativo x NLLC 14.133/21
Equipe de planejamento da contratação (composição, indicação, ciência e designação) e a importância da participação do fiscal;
Fase de planejamento da contratação (Documento de Formalização da Demanda, Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência e Edital) como suporte à gestão e fiscalização do contrato;
Gestor do Contrato – Definição
Fiscal de Contrato - Definição
Responsabilidade Administrativa e Órgãos de Controle
Os atores da fiscalização dos contratos
Responsabilidades dos gestores e fiscais dos contratos

MÓDULO II

Normatização e fluxos contratuais
O impacto das modalidades de licitações e dos critérios de julgamento para a gestão do contrato;
Providências iniciais;
Mapeamento de riscos prévio
Características dos contratos
Alterações Contratuais
Reequilíbrio financeiro x reajuste x apostilamento
Garantias Contratuais: previsão, tipos de garantias e eventuais, substituição e atualização/complementação;
Subcontratação: características – cláusulas exorbitantes;
Cláusulas necessárias e aplicação na gestão e fiscalização do contrato;
A fiscalização e gerenciamento do contrato na NLLC;
Perfil dos profissionais que atuarão como fiscal e do gestor;
Critérios para indicação /designação – art. 7º da Lei 14.133/21
Recusa da indicação e da designação e a segregação de funções e rol de atribuições;
Tipos de fiscalização: Fiscalização Administrativa - Fiscalização inicial - Fiscalização diária, mensal, periódica e por amostragem - Fiscalização Técnica - Fiscalização Setorial - Fiscalização pelo Público Usuário;. Pagamentos: fases da despesa – participação do gestor e do fiscal no pagamento do serviço; Retenção e glosa: hipóteses e procedimento
Duração dos contratos administrativos: Prazo de vigência x prazo de execução, prorrogação do prazo de vigência e execução (hipóteses legais, requisitos, vedações);

Prorrogação de prazos de serviços de escopo – comparativo entre a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/2021;

Serviços de natureza continuada, de escopo, com mão de obra exclusiva – as definições trazidas na Lei nº 14.133/2021.

Alterações contratuais: hipóteses legais de alteração unilateral e por acordo entre as partes; alteração qualitativa: hipótese, requisitos e limites; alteração quantitativa: hipótese, requisitos e limites; procedimento de alteração contratual – requisitos positivados na Lei nº 14.133/2021;

O papel do Controle Interno;

Dados públicos como orientação para gestão pública
Liquidação e pagamento das despesas contratuais;

Cronograma de execução;

A gestão de riscos como ferramenta de planejamento da contratação e da gestão do contrato administrativo.

MÓDULO III

Mapeamento de riscos – pós execução contratual

Controle contratual – registro de ocorrências

Entrega final e recebimento.

Suspensão e anulação;

Hipóteses de rescisão: por culpa do contratado, por culpa da Administração e por interesse público, caso fortuito e força

Tipos de rescisão: Lei nº 8.666/93 x Lei nº 14.133/2021;

Responsabilidade das partes contratantes;

Aplicação de penalidades: Tipos de sanções -

Dosimetria - Abrangência das sanções -Devido processo administrativo de aplicação de penalidade conforme a legislação e princípios constitucionais;

Mecanismos de resolução de conflitos;

Transparência e prestações de contas;

Ocorrências;

Procedimentos de encerramento do contrato.



CERTIFICADO

A ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA PLENUM EDUCAÇÃO CERTIFICA QUE

JOÃO PAULO DE SOUZA ANDRADE

PARTICIPOU DO CURSO COMPLETO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE GESTORES E FISCALIS DE CONTRATO, REALIZADO NOS DIAS 18 E 19 DE JUNHO DE 2024, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/ MG. CONFORME EXTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO VERSO.
CARGA HORÁRIA 12 HORAS.

CERTIFICADO
2024001690


Dr. André Azevedo Gonçalves
DIRETOR



Extrato de participação:

18/06 - 08:00/08:30 - Credenciamento: -
18/06 - 08:30/12:00 - Módulo I: PRESENTE
18/06 - 13:30/18:00 - Módulo II: PRESENTE
19/06 - 08:00/12:00 - Módulo III: PRESENTE



Temas abordados:

MÓDULO I

Introdução contratos administrativos e sua importância;
Princípios do Direito Administrativo x NLLC 14.133/21
Equipe de planejamento da contratação (composição, indicação, ciência e designação) e a importância da participação do fiscal;
Fase de planejamento da contratação (Documento de Formalização da Demanda, Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência e Edital) como suporte à gestão e fiscalização do contrato;
Gestor do Contrato – Definição
Fiscal de Contrato - Definição
Responsabilidade Administrativa e Órgãos de Controle
Os atores da fiscalização dos contratos
Responsabilidades dos gestores e fiscais dos contratos

MÓDULO II

Normatização e fluxos contratuais
O impacto das modalidades de licitações e dos critérios de julgamento para a gestão do contrato;
Providências iniciais;
Mapeamento de riscos prévio
Características dos contratos
Alterações Contratuais
Reequilíbrio financeiro x reajuste x apostilamento
Garantias Contratuais: previsão, tipos de garantias e percentuais, substituição e atuação/complementação;
Subcontratação: características – cláusulas exorbitantes;
Cláusulas necessárias e aplicação na gestão e fiscalização do contrato;
A fiscalização e gerenciamento do contrato na NLLC;
Perfil dos profissionais que atuarão como fiscal e do gestor;
Critérios para indicação /designação – art. 7º da Lei 14.133/21
Recusa da indicação e da designação e a segregação de funções e rol de atribuições;
Tipos de fiscalização: Fiscalização Administrativa - Fiscalização inicial - Fiscalização diária, mensal, periódica e por amostragem - Fiscalização Técnica - Fiscalização Setorial - Fiscalização pelo Público Usuário;.Pagamentos: fases da despesa – participação do gestor e do fiscal no pagamento do serviço; Retenção e glosa: hipóteses e procedimento
Duração dos contratos administrativos: Prazo de vigência x prazo de execução, prorrogação do prazo de vigência e execução (hipóteses legais, requisitos, vedações);

Prorrogação de prazos de serviços de escopo – comparativo entre a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/2021;
Serviços de natureza continuada, de escopo, com mão de obra exclusiva – as definições trazidas na Lei nº 14.133/2021.
Alterações contratuais: hipóteses legais de alteração unilateral e por acordo entre as partes; alteração qualitativa: hipótese, requisitos e limites; alteração quantitativa: hipótese, requisitos e limites; procedimento de alteração contratual – requisitos positivados na Lei nº 14.133/2021;
O papel do Controle Interno;
Dados públicos como orientação para gestão pública
Liquidação e pagamento das despesas contratuais;
Cronograma de execução;
A gestão de riscos como ferramenta de planejamento da contratação e da gestão do contrato administrativo.

MÓDULO III

Mapeamento de riscos – pós execução contratual
Controle contratual – registro de ocorrências
Entrega final e recebimento.
Suspensão e anulação;
Hipóteses de rescisão: por culpa do contratado, por culpa da Administração e por interesse público, caso fortuito e força
Tipos de rescisão: Lei nº 8.666/93 x Lei nº 14.133/2021;
Responsabilidade das partes contratantes;
Aplicação de penalidades: Tipos de sanções - Dosimetria - Abrangência das sanções -Devido processo administrativo de aplicação de penalidade conforme a legislação e princípios constitucionais;
Mecanismos de resolução de conflitos;
Transparência e prestações de contas;
Ocorrências;
Procedimentos de encerramento do contrato.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000005/2024

Última atualização 27/06/2024

Local: Manhuaçu/MG Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Unidade compradora: 26220251000175-003 - Câmara Municipal de Manhuaçu

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 27/06/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 26220251000175-1-000021/2024 Fonte: E & L PRODUÇOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Inscrições de servidores no "Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato" conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Informação complementar:

Conforme TR

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.780,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.780,00

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Inscrição de servidores em curso de capacitação	2	R\$ 1390.00	R\$ 2780.00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.754, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Ministério da Economia
Secretaria de Administração
Secretaria de Planejamento

Última atualização 27/06/2024

Local: Manhuaçu/MG Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE MANHUACU Unidade executora: 26220251000175-003 - Câmara Municipal de Manhuaçu
Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000011/2024 Categoria do Processo: Serviços
Data de divulgação no PNCP: 27/06/2024 Data de assinatura: 17/06/2024 Vigência: de 17/06/2024 a 17/08/2024
Id contrato PNCP: 26220251000175-2-000012/2024 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA Id contratação PNCP: 26220251000175-1-000021/2024



Objeto: Inscrições de servidores no Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO
R\$ 2.780,00

FORNECEDOR:
Nome/Razão social: PLENUM GESTAO LTDA CNPJ/CPF: 41.209.777/0001-48 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Data:

Tipo:

Baixar:

CONTRATO 12_2024_PLENUM GESTAO

27/06/2024

Contrato

Página

Exibir: 1-1 de 1 itens

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.754, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/649

Emitida em:

25/06/2024 às 09:48:11

Competência:

25/06/2024

Código de Verificação:

2651d310

PLENUM GESTAO LTDA

CPF/CNPJ: 41.209.777/0001-48

RUA ESPIRITO SANTO, 1204, ANDAR 2 SALA 01, Centro - Cep: 30160-033

Belo Horizonte

Telefone:

Inscrição Municipal: 1291552/001-3

MG

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 26.220.251/0001-75

Inscrição Municipal: Não Informado

CAMARA MUNICIPAL DE MANHUACU

RUA HILDA VARGAS LEITAO, 141, ALFA SUL - Cep: 36904-153

Manhuacu

Telefone: (33)98454-4551

MG

Email: contratos@manhuacu.mg.leg.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a 2 (duas) inscrições (conforme descrito abaixo):

1- Fernando Albuquerque Miranda

2- João Paulo de Souza Andrade

No Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato, realizado nos dias 18 e 19 de junho de 2024, na cidade de Belo Horizonte/ MG

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:

R\$ 2.780,00

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

Valor Líquido:

R\$ 2.780,00

Valor dos serviços:

R\$ 2.780,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:

R\$ 2.780,00

(x) Alíquota:

-

(=)Valor do ISS:

-

Retenções Federais:

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional:

31062001241209777000148240000000064924066898144348.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP

BH

NOTA

10



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo: 000011/2024
Contrato: 000012/2024
Contratada: PLENUM GESTÃO LTDA
Objeto do Contrato: Inscrição de servidores a curso de capacitação.
Documento Fiscal: 2024/649

Atesto o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** do material/serviço constante do documento fiscal nº **2024/649** da empresa **PLENUM GESTÃO LTDA** executados em conformidade com as condições contratuais e termo de referência/Edital.

Manhuaçu MG, 26 de junho de 2024.

João Paulo de Souza Andrade

Fiscal de Contratos



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
PROCESSO 11/2024
INEXIGIBILIDADE 05/2024



Natureza: Administrativo
Assunto: Termo de Recebimento Definitivo

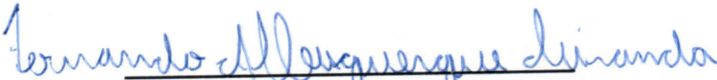
Termo de Recebimento Definitivo
Contrato 12/2024
Autorização de Execução 59/2024

1. O presente documento foi elaborado com o propósito de dar recebimento definitivo ao serviço prestado, referente a **Autorização de Execução nº 59/2024** conforme fixado no contrato 12/2024, firmado em 17/06/2024 entre a Câmara Municipal de Manhuaçu e a empresa denominada Plenum Gestão Ltda.
2. O serviço foi prestado na data pactuada e a documentação de referência entregue dentro do prazo, conforme atesta o Termo de Recebimento Provisório. A relação de serviços listada abaixo:

Item	Descrição do serviço	Quantidade	V. Unitário
1	INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO DE CAPACITAÇÃO Inscrição de servidores no “Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato”, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência	2,000	1.390,00

3. Diante do exposto e após análise da qualidade do serviço prestado, pelo presente termo, se considera definitivamente recebido todo o serviço listado acima.

Manhuaçu, 27 de junho de 2024.


Fernando Albuquerque Miranda
Gestor de Contratos
CPF nº 004.624.846-37

Instruções

1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
Por favor, configure margens esquerda e direita para 17mm.
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

Recibo do Pagador



**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03662.146004 00000.637173 8 97610000278000

Beneficiário		Agência / Código do Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso número
PLENUM GESTAO LTDA Rua Espírito Santo, 1204 - CEP: 30160-033 - Centro - Belo Horizonte - MG		3609-9 / 00039176-X		R\$		3662146000000637
Número do documento	Contrato	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento	Valor documento		
0000000649	20440966	41.209.777/0001-48	28/06/2024	2.780,00		
(-) Desconto / Abatimento		(+) Juros / Multa		(=) Valor cobrado		
Pagador						
CAMARA MUNICIPAL DE MANHUACU - 26.220.251/0001-75 - RUA HILDA VARGAS LEITAO, 141 - ALFA SUL - Manhuaçu - MG - CEP: 36904-153						
Autenticação mecânica						

Corte na linha pontilhada

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03662.146004 00000.637173 8 97610000278000

Local de pagamento		Vencimento				
Pagável em qualquer banco		28/06/2024				
Beneficiário		Agência/Código do Beneficiário				
PLENUM GESTAO LTDA - 41.209.777/0001-48		3609-9 / 00039176-X				
Data do documento	No. documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número	
25/06/2024	0000000649	DS	N	25/06/2024	3662146000000637	
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento	
	17	R\$			2.780,00	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento	
Ordem de Serviço 676 / Nota Fiscal 202400000000649. Refere-se ao documento RPS 652.					(+) Juros / Multa	
- Sujeito a protesto 5 dias após o vencimento					(=) Valor cobrado	
Pagador						
CAMARA MUNICIPAL DE MANHUACU - 26.220.251/0001-75						
RUA HILDA VARGAS LEITAO, 141 - ALFA SUL						
Manhuaçu - MG - CEP: 36904-153						
Pagador, avalista					Cód. baixa	
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação						



Corte na linha pontilhada

Se preferir você também poderá realizar o pagamento via Pix 



00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrccodepix.bb.com.br/pix/v2/cobv/9d0a40a9-fea2-4a6e-8bf5-ce1791d0452452040000530398654072780.005802BR5918PLENUM GESTAO LTDA6014BELO HORIZONTE62070503***6304705A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PLENUM GESTAO LTDA**
CNPJ: **41.209.777/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:14 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **127C.C253.F425.BC50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 41.209.777/0001-48
Razão Social: PLENUM GESTAO LTDA
Endereço: - RUA ESPIRITO SANTO 1204 ANDAR 2 SALA 01 - / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-033

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2024 a 01/07/2024

Certificação Número: 2024060202375588246205

Informação obtida em 05/06/2024 14:18:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENUM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.209.777/0001-48
Certidão nº: 823676/2024
Expedição: 04/01/2024, às 11:25:42
Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLENUM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.209.777/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GERENCIADOR
CAIXA

Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA



Banco Recebedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo 26.220.251/0001-75
CPF/CNPJ: CAMARA MUNICIPAL DE MANHUACU
Nome: 0131 | 006 | 00000241-2
Conta de débito:

Representação numérica do código de barras:

Instituição Emissora - Nome do Banco:

Código do Banco:

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Pagador Sacado

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Pagador Final - Correntista

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

00190.00009 03662.146004 00000.637173 8
97610000278000
BANCO DO BRASIL S/A
001

PLENUM GESTAO LTDA
PLENUM GESTAO LTDA
41.209.777/0001-48

CAMARA MUNICIPAL DE MANHUACU
26.220.251/0001-75

CAMARA MUNICIPAL DE MANHUACU
26.220.251/0001-75

Data do Vencimento: 28/06/2024
Data de Efetivação / Agendamento: 28/06/2024
Valor Nominal do Boleto: 2.780,00
Juros (R\$): 0,00
IOF (R\$): 0,00
Multa (R\$): 0,00
Desconto (R\$): 0,00
Abatimento (R\$): 2.780,00
Valor Calculado (R\$): 2.780,00
Valor Pago (R\$): EMP 0000161 2024 1
Identificação do Pagamento:

Data/hora da operação: 28/06/2024 16:34:30

Código da operação: 080217519

Chave de segurança: QM5SF34RKKVN7FVG

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



EXTRATO DE CONTRATO 11/2024. Processo nº 10/2024 – Inexigibilidade 04/2024. **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X PLENUM GESTÃO LTDA**, CNPJ: 41.209.777/ 0001-48. Objeto: Inscrições de servidores no curso Contratação de Obras e Serviços de Engenharia na Nova Lei de Licitações e Contratos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor do Contrato: R\$8.340,00 (oito mil trezentos e quarenta reais). Vigência do contrato: 11/06/2024 – 11/08/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.** Gilson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

EXTRATO DE CONTRATO 12/2024. Processo nº 11/2024 – Inexigibilidade 05/2024. **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X PLENUM GESTÃO LTDA**, CNPJ: 41.209.777/ 0001-48. Objeto: Inscrições de servidores no curso: Curso Completo Contratos Administrativos: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contrato, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor do Contrato: R\$2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais). Vigência do contrato: 17/06/2024 – 17/08/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.** Gilson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

EXTRATO DE CONTRATO 13/2024. Processo nº 04/2024 – Dispensa de Licitação 03/2024. **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X J & K COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 04.338.231/0001-60. Objeto: fornecimento de suprimentos para impressoras e serviços de recarga de toners. Valor do Contrato: R\$ 974,20 (novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Vigência do contrato: 26/06/2024 – 26/06/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo.** Gilson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

EXTRATO DE CONTRATO 14/2024. Processo nº 04/2024 – Dispensa de Licitação 03/2024. **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 23.496.174/0001-92. Objeto: fornecimento de suprimentos para impressoras e serviços de recarga de toners. Valor do Contrato: R\$ 4.433,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e três reais). Vigência do contrato: 26/06/2024 – 26/06/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo. 00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.** Gilson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=38038006000120
ou=ProtegeAss, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630